



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025**

**PROCESSO Nº 25.000.021536.2024**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2025**

**HORÁRIO: 09:30H**

**ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

Retirada do Edital:

No endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar>, e-mail [licitação.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitação.amar@ses.pb.gov.br), bem como estará disponível para consulta na Unidade Gestora do Projeto AMAR.

Formalização de consultas: [licitação.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitação.amar@ses.pb.gov.br)/Unidade Gestora do Projeto AMAR.

Recebimento e abertura das propostas Técnicas e de Preços

Data da sessão: 02/10/2025 às 9:30 hs.

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Unidade Gestora do Projeto AMAR, Av. Manoel Morais, nº 435, sala 07, Manaíra, CEP 58.038-230.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. VIGÊNCIA CONTRATUAL
3. ORÇAMENTO
4. RETIRADA, CONSULTAS, ESCLARECEIMTNOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. CREDENCIAMENTO
7. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA
8. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
11. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
12. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
13. JULGAMENTO FINAL
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
16. HABILITAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS
18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19. COMISSÃO ESPECIAL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
20. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
22. CONTRATO
23. GARANTIA CONTRATUAL
24. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
25. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
29. DO FORO
30. DISPOSIÇÕES FINAIS

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB, através do PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE - AMAR, por intermédio da Coordenadora Geral do Projeto AMAR, Sra. Rosa Márcia Soares de França, matrícula 139.621-8, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados abaixo, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, sem divisão de lotes, itens, contas publicitárias ou segmento, para a contratação de serviços propaganda e publicidade institucional, na forma do previsto na Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, e dos termos estabelecidos neste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar> bem como, estará disponível para consulta na Unidade Gestora do Projeto AMAR, em horário de expediente.

A Concorrência Pública será realizada em **04(quatro) sessões públicas**, onde os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação e respectiva Subcomissão Técnica, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

**DATA: 02/10/2025 – HORÁRIO 09h30Min – Horário local (João Pessoa/PB) para apresentação das propostas técnicas e de preço.**

Todas as referências concernentes a tempo, no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão o horário oficial local.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional das ações do Projeto AMAR, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar**, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, de acordo com as Lei nº 4.680/1965, Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Também fazem parte do objeto do certame, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Projeto AMAR, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.1.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do subitem 1.1.1 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.1.4. É vedado incluir outros serviços não previstos nos itens 1.1 e 1.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010.

1.1.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior, os patrocínios publicitários de projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.1.5.1 Os patrocínios publicitários, mencionados no item 1.1.3, os quais não são vedados, correspondem aos projetos de mídia realizados por meio da compra de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, decorrentes da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

1.1.6. Os serviços abrangem as ações de **publicidade institucional e de utilidade pública**, sobre assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde/Projeto AMAR, compreendendo as atividades definidas nos termos da **Lei nº 12.232/2010**.

**1.1.6.1. Nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de serviços de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção, patrocínio, organização de eventos festivos, cerimoniais e congêneres, que não guardem pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.**

**1.1.6.2.** A presente contratação será limitada às ações de publicidade vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde/Projeto AMAR, com foco na divulgação institucional, observando-se os limites legais e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

1.1.7. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

1.2. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.2.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.2. A agência atuará por ordem e conta da SES - Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços exclusivos da própria contratada.

1.2.4. Não se incluem na vedação à subcontratação os serviços complementares que, pela característica intrínseca do serviço de publicidade, precisam ser realizados por outra pessoa jurídica.

1.2.5. A agência atuará de acordo com solicitação da SES e suas diretrizes, regras e normativas estabelecidas.

1.2.6. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da SES, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

1.2.7. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, porém encontrou-se incluso na ocasião da publicação do Decreto Estadual nº 46.170, de 13 de janeiro de 2025, que estabeleceu as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício 2025 e versa sobre as despesas relacionadas à execução do Projeto AMAR que envolvam publicidade e propaganda, que ficam a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

## 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**RO: 678**

**Unidade Orçamentária: 250001**

**Fonte de Recurso: 500**

**Programa de Trabalho: 25101.10.302.5007.1994**

**Elemento de Despesa: 33903900**

3.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3.3. A contratação está respaldada por saldo orçamentário suficiente, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, e será formalizada mediante **registro da reserva orçamentária** antes da assinatura do contrato, conforme estabelece o **art. 150 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade da verba indicada no item 3.2.

3.5. No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 1.4133/2021.

3.6. Na prorrogação, em sendo o caso, a Contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a Contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a Contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

#### **4. DA RETIRADA, DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amare> através dos correios eletrônicos [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br) c/c [licitacao.amar@gmail.com](mailto:licitacao.amar@gmail.com), de forma gratuita.

4.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas à Comissão Especial de Licitação – CPL, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br) c/c [licitacao.amar@gmail.com](mailto:licitacao.amar@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Av. Manoel Morais, nº 435, sala 07, Manaira, CEP 58.038-230, João Pessoa – PB, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13h às 16h.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimento/consulta serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 03 (três) dias úteis diretamente no endereço eletrônico indicados anteriormente.

#### **Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

4.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência Pública, que serão julgados e respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do correio eletrônico [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br) c/c [licitacao.amar@gmail.com](mailto:licitacao.amar@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Av. Manoel Morais, nº 435, sala 07, Manaira, CEP 58.038-230, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13h às 16h.

4.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Comissão Especial de Licitação o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.3.2.1. Considera-se licitante, para efeito do inciso I do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, apenas se iniciando e/ou vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

4.5. Entende-se como dia do começo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, nos termos do §1º, I, do artigo 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação, salvo se houver alteração material das propostas comerciais.

4.7. As Concorrentes não devem utilizar, em eventual pedido de esclarecimento/impugnação, termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária - INVÓLUCRO Nº 1.

4.8. A impugnação tempestiva NÃO impede a licitante de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançado no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar>, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de quaisquer interessados.

4.10. Cabe às licitantes interessadas indicar e-mail para recebimento da resposta e confirmar o recebimento da mesma.

4.11. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

4.12. O pedido de esclarecimento e/ou providências efetuado após o prazo estipulado neste Edital ou sem o protocolo do original, bem como, a impugnação do edital fora do prazo estipulado, implica o seu recebimento como mera informação, bem como, não terão validade nem gerarão efeitos jurídicos a impugnação intempestiva.

4.13. Se a impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o recebimento das Propostas Técnica e de Preço.

4.14. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CONCORRENTE.

4.15. Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas Técnicas, e à habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a CPL – motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo licitatório, as agências de propaganda e publicidade que, cumulativamente:

- a) sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital; e
- b) estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado ou que apresentem a documentação relacionada no item 8 deste Edital

5.1.1. Os serviços de publicidade previstos neste edital serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

5.1.1.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

5.2. Não poderão participar desta Concorrência as agências de propaganda:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial (exceto aquelas amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021), concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição uma vez que a natureza do objeto, exige execução unificada e responsabilidade exclusiva da contratada, dada a necessidade de coerência técnica, conceitual e estratégica nas ações de publicidade institucional

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

previstas, conforme justificado pelo setor solicitante. Nos termos do art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a restrição à participação em consórcio mediante devida motivação, ora apresentada com fundamento nos critérios técnicos e operacionais do serviço. A medida também atende ao art. 18, IX, da mesma Lei, quanto à motivação das condições do edital;

c) estrangeiras que não funcionem no País;

d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, com base no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal; ou ainda, tenham sido impedidas de licitar e contratar, com base no art.156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em ambos os casos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial;

e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o Governo do Estado da Paraíba;

f) que não atendam a todos os termos e condições deste Edital, seus anexos e Legislações pertinentes.

5.3. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, ou isoladamente.

5.5. A participação no presente processo licitatório implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o Invólucro nº 1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5.7. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Governo do Estado da Paraíba eventuais alterações ou informações sobre esta Concorrência.

5.8. Participação de Empresa de Pequeno Porte:

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

5.8.1. Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.8.3. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

5.8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para nova sessão pública, respeitando-se a ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

5.8.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por estas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.9.6. Ocorrendo o empate, ocorrerá o procedimento da seguinte forma:

5.9.6.1. A empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.9.6.2. Não ocorrendo a contratação da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que atenderem rigorosamente o edital e seus anexos, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.9.8. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios tratados pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do art. 3º, § 4º, do dispositivo supracitado, conforme Anexo VIII deste Edital.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## 6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. No horário previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá **CRENCIAR APENAS 01 (UM) PREPOSTO** para representá-la na reunião de licitação.

6.2. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

6.3. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

6.3.1. Os documentos mencionados no subitem 6.3 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

6.3.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

6.3.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo.

6.3.4. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

6.7. No que tange aos critérios necessários para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação já indicada neste edital, deverão apresentar, ainda, o **Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado**, assinado por sócio ou representante legal do Licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na forma do modelo constante no Anexo VIII, deste Edital.

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## 7. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A PROPOSTA TÉCNICA, composta de Plano de Comunicação Publicitária e de documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### INVÓLUCRO Nº 1

7.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

7.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado, **fornecido pela Comissão Especial de Licitação**, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na Unidade Gestora do Projeto AMAR, localizado na Avenida Manoel Morais, 435, Sala 7, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58038-230, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h.

7.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

7.1.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- Ter nenhuma identificação;
- Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante, bem como seu conteúdo deve estar perfeitamente alocado em seu interior.

### INVÓLUCRO Nº 2

7.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada de que trata o subitem 7.1.1.1 deste Edital.

7.1.2.1. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p><b>INVÓLUCRO Nº 2</b></p> <p>Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada</p> <p>Nome empresarial e CNPJ da licitante</p> <p>Concorrência nº 001/2025</p>
--

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

7.1.2.2. O invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto à informações de que trata, até sua abertura.

7.1.2.3. O objetivo do envelope nº 2 é a posterior identificação, para fins do cômputo geral de notas, das autoras do Invólucro nº 1, sendo seu conteúdo apenas usado como parâmetro de reconhecimento destas propostas.

### **INVÓLUCRO Nº 3**

7.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.28, 9.30 e 9.32 deste Edital.

7.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **INVÓLUCRO Nº 3**

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2025

7.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, sendo desaconselhado o uso de caixas, envelopes e embalagens de dimensões superiores a 10.000cm<sup>3</sup> que dificultem o manejo do seu conteúdo. 7.1.3.2.1. O uso de embalagens de dimensões superiores às definidas neste termo para o invólucro 3 acarreta em automática desclassificação da licitante.

7.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

## **8. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, condicionada no Invólucro nº 4.

### **INVÓLUCRO Nº 4**

8.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

#### INVÓLUCRO Nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2025

8.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.3. O conteúdo do Invólucro nº 4 deve-se ater aos modelos e especificações definidos neste termo, sendo desconsideradas as propostas que a fizerem de forma dissonante dos elementos aqui instituídos.

#### 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

##### QUESITOS e SUBQUESITOS

##### 1. Plano de Comunicação Publicitárias

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação Publicitárias
- c) Ideia Criativa
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

##### 2. Capacidade de Atendimento

##### 3. Repertório

##### 4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

##### Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

9.3. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco, não deverão ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material;
- c) conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) espaçamentos de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observados os subitens 8.6 e 8.7;
- i) numeração de todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- j) sem identificação da licitante;
- k) não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes são expressamente permitidos.

9.3.1. As especificações do subitem 9.4 não se aplicam às peças tangibilizadas de que trata a alínea “b” do subitem 9.15.3.

9.3.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas e/ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e/ou tabelas recomenda-se edição na fonte “arial”, preferencialmente, em estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;
- c) Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

**9.4. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 09.11, o papel A3 será computado duas folhas de papel A4, respeitadas as margens previstas nas laterais das páginas, conforme definido no item 9.4., alínea d;**

**9.5. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.**

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**9.6. Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.**

9.7. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata subitem 10.4, apesar de integrarem o mesmo envelope.

9.7.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no item 7.1.1.3, e demais exigências deste Edital.

9.7.2. Não é permitido que as peças não sejam coladas em pranchas ou similares que possam determinar a identidade da licitante, nem o uso de *passpartout* ou semelhantes. Quando impressas, deve-se usar o padrão de gramatura de papel proposto (75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>), além de respeitar a sugestão de exposição em folha que, quando dobrada e fechada, mantenha o formato A4 de forma a permitir sua melhor inserção e manuseio no invólucro padrão sem maiores transtornos à subcomissão técnica.

9.8. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 páginas.

9.9. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

9.10. Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

9.11. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste edital a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens:

a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 09.4, no que couber;

b) Essas páginas, por não conterem conteúdo avaliatório, não contam no cômputo de páginas explicitado no subitem 9.9 deste Edital, não devendo ser numeradas quando utilizadas.

9.12. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no *briefing* anexo a este edital, observadas as seguintes disposições:

9.12.1. Raciocínio Básico: composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo do CRMe o contexto de atuação e sua população (dados sociodemográficos) no estado e na região. O texto deverá contemplar:

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

a) diagnóstico e interpretação dos desafios e problemas de comunicação do *briefing* introduzindo o trabalho da candidata;

b) considerações de público alvo da Secretaria de Estado da Saúde e da campanha em específico tratada no *briefing*;

c) premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia de comunicação que será desenvolvida pela agência candidata nos itens que virão a seguir deste, incluindo a prioridade com que estas premissas devem ser atendidas nas estratégias subsequentes.

9.12.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Derivado diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, se constitui de apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios e problemas - geral e específicos - de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos previstos no *briefing*, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, partindo do tema chave proposto no *briefing*, descartando soluções eventualmente consideradas, inicialmente, na estratégia e justificando seu descarte;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, no que destacamos:

I. Definições sobre o comportamento dos públicos da campanha, formulando hipóteses e diagnósticos alicerçados em dados reconhecidos;

II. Definições sobre o conteúdo que deve estar inserido na campanha, em particular sobre o conteúdo e forma de abordar o público definido, norteando os itens que serão corporificados nas peças da relação presente na ideia criativa;

III. Desdobramentos posteriores da campanha, determinando como esta abordagem irá gerar longevidade a campanha;

IV. Definições temporais sobre o período correto de realizar a campanha, diante das diretrizes presentes;

V. Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes

9.12.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no anteriormente, com comentários sobre a construção criativa de cada peça e/ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças exemplificadas devem estar indicadas de forma clara no texto descrito na alínea anterior.

c) Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 9.12.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material e a sua detalhada especificação no caso das peças não corporificadas que eventualmente irão compor a campanha, bem como de suas técnicas construtivas quando pertinente;

d) Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.12.3 estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material, podendo ser apresentados sob qualquer forma impressa – desde roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; descritivos e gráficos impressos para protótipo; detalhamento impresso de roteiros para realização de peças destinadas a rádio e internet;

I. Todos os exemplos devem ser apresentados, exclusivamente, em substrato papel, conforme demais normativas do certame;

II. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado na forma 'exemplificada', a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.12.3 deverá ser elaborada em dois blocos (de texto ou de tópicos, conforme escolha da licitante): um para as peças e/ou material apresentados como exemplos (peças tangibilizadas) e outro para o restante que não será exemplificado (peças não tangibilizadas);

III. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte e/ou *passé-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas;

IV. Cada peça e/ou material impresso deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, roteiro de filme TV, roteiro de spot para rádio, anúncio em revista, frames de banner para internet, etc.) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.12.3;

e) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'exemplificadas', até o limite de que trata o subitem 9.12.3, devem ser observadas as seguintes regras:

I. as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

II. cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

III. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

IV. um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

V. um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

VI. um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

VII. um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado apenas uma peça.

9.12.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) Texto de apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *briefing* anexo a este edital, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Texto diagnóstico sobre os públicos da campanha contemplados, seu consumo de mídia e perfis embasados em pesquisas e dados reconhecidos, sempre alicerçados em elementos demográficos e psicográficos, servindo de apoio aos argumentos oferecidos, o que inclui gráficos e tabelas referentes a estes conteúdos;

c) Texto com considerações detalhadas sobre as táticas de mídia propostas e números relativos ao alcance do plano proposto, permitindo a inclusão de tabelas e informações sobre as estratégias de *flight* propostas;

d) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas que embasem as normativas técnicas utilizadas pelas candidatas para esta distribuição.

Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.12.4 deverão constar dessa simulação, com seus respectivos períodos de distribuição das peças e/ou material e quantidades de inserção destes materiais;

e) Resumo geral com informações sobre, ao menos:

I. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

II. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

III. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia com as respectivas quantidades a serem produzidas;

IV. Demais valores (absolutos e percentuais) que incluam o orçamento do exercício, inclusive custos de pesquisa e eventuais reservas técnicas designadas.

f) Quanto aos valores desta simulação, devem ser observados:

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

II. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. Não será necessário especificar os custos internos e honorários sobre serviços de fornecedores.

#### Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

9.11. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, constitui-se do mesmo conteúdo da via não identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, com a identificação da licitante. Deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, uma vez que não tem como propósito qualquer tipo de avaliação técnica, sendo apenas referência para cotejamento dos conteúdos no momento final da avaliação desta etapa do certame.

#### Capacidade de Atendimento

9.12. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.12.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.12.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 9.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.12.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do conteúdo do caderno da Capacidade de Atendimento.

9.13 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

a.1 Considera-se “à época da licitação” a data para entrega do presente caderno.

b) a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se todas as áreas fundamentais: estudo; planejamento;

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

criação; produção de rádio, produção em RTV e internet; produção gráfica; mídia e atendimento e tipo de disponibilidade desses funcionários;

c) as instalações, a infraestrutura física, infraestrutura de Tecnologia da Informação (hardware e software), segurança de fluxo de dados, de processos e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados em forma clara, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha, na elaboração de plano de mídia e fluxo de trabalho;

e) a discriminação detalhada das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, dos periódicos assinados e da(s) auditoria(s) de circulação e controle de mídia (com suas respectivas abrangências) que colocará regularmente à disposição da ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### Repertório

9.14. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado

9.14.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.14.2 Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.14.3 Não há limitação de número de páginas para o conteúdo do caderno de apresentação do Repertório.

9.15. O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, na seguinte forma: a) um DVD contendo até 03 (três) comerciais para televisão; b) um CD contendo até 03 (três) spots e/ou jingles para rádio; c) um conjunto de até 03 (três) anúncios destinados à mídia impressa;

9.15.1. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica e texto resumo com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e parâmetros de construção da peça, além da identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça e outras questões pertinentes à alocação de verba, quando recomendável.

9.15.2. As peças e o material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

9.15.2.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD, ou em pendrive, executável em qualquer computador com sistema operacional *windows*.

9.15.2.2. Qualquer problema técnico referente à mídia apresentada pela candidata poderá ter reflexo direto na nota da licitante e é de sua total e exclusiva responsabilidade.

9.15.2.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

9.15.2.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não, desde que caibam no invólucro adequado.

9.15.2.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 9.15.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.

#### **Relatos de Soluções de Problemas de Continuidade**

9.16. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.16.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.19 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.20, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.16.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.17. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

9.17.1 As propostas de que trata o subitem 09.17 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

9.17.2 Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 09.17, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o subitem.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

9.17.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela ANUNCIANTE:

a) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

b) Todas as páginas do relato devem estar rubricadas pelo autor do referendo e assinada na última folha do relato.

9.17.4. 4 É facultada a inclusão de até 3 peças e/ou material, independentemente, do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive executável em qualquer computador com sistema operacional windows;

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.19, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

I. se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não; II. as peças incluídas não terão suas páginas computadas nos limites do relato definidos no item 9.20;

c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação das peças e detalhes de concepção criativa, quando pertinente.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

10.2. A Proposta de Preço deverá conter:

10.2.1. Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no modelo de proposta – anexo ao Edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

a) Percentual de desconto de, no mínimo 26,67 % a ser concedido à Secretaria de Estado da Saúde sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

b) Honorários (em percentual) de até 11,67%, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

c) Honorários (em percentual) de até 8,17% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente, quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

10.3. Declaração assinada pelo titular do licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, em conformidade com o Anexo, no qual o licitante tem ciência que:

10.3.1. Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), há a cessão durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso à SES.

10.3.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), há o licenciamento de uso, durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 50% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

10.3.3. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

10.4. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar à SES, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

10.5. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

10.5.1. A agência contratada fará jus ao percentual bruto de até 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação, conforme normas estabelecidas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão.

10.6. Declaração da Licitante:

10.6.1. Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SES as vantagens obtidas;

10.6.2. Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas aos direitos autorais estabelecidas neste projeto básico;

10.6.3. Que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6.4. Comprometendo-se a repassar à SES todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

10.6.5. Afirmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem;

10.6.6. Do compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

10.7. O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

10.8. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, se efetuará as retificações e se considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

10.9. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 10.8 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação realizará com ela diligência nos termos da Legislação vigente, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.10. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Para efeito de avaliação do Plano de Comunicação Publicitária, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, conforme o *Briefing* – Anexo deste edital.

11.2. As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definidos neste Edital por Subcomissão Técnica especificamente designada para este fim, conforme normativas da legislação em vigor, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante.

11.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta Técnica conforme itens a seguir, tendo cada quesito ou subquesito objetos específicos para análise.

11.4. Atributos de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitárias

11.4.1. Raciocínio Básico – serão analisados a acuidade de compreensão e análise:

- a) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação e presença de dados que referenciem esta acuidade;
- b) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela SES conforme discorre o Briefing anexo a este edital;
- c) das necessidades de comunicação institucional da SES para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme Briefing anexo a este edital.

11.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária – serão observadas nas propostas das licitantes:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da SES e os seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, conforme o Briefing anexo a este edital;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da SES com seus públicos a partir da eventual implantação da campanha;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da SES, conforme o *Briefing* em anexo;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e táticas derivadas;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação institucional da SES e os seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no *Briefing* e a verba disponível conforme o Briefing em anexo;

g) a composição de pontos de contato com os diversos públicos constantes em *briefing* e sua tangibilização em estratégia pertinente ao desafio proposto;

h) as referências estratégicas capazes de alimentar os pontos fundamentais do plano de comunicação com destaque para as questões de público (quantitativas e comportamentais), forma, temporalidade e meios utilizados)

11.4.3. Ideia Criativa – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da SES conforme o Briefing em anexo.

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a unidade entre as peças que compõem a campanha;

g) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta, bem como sua capacidade de síntese;

h) sua pertinência às atividades da comunicação de utilidade pública da SES e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

i) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

j) a exequibilidade das peças e ou do material e sua composição imagética e de conteúdo;

k) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos substratos midiáticos e aos públicos propostos.

l) o manejo e adequação da linguagem e composição imagética, demonstrada em sua unidade criativa e qualidade técnica e exemplos apresentados.

11.4.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário constantes no briefing e seus desdobramentos de *target*;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos, tanto demográficos quanto psicográficos, bem como uso de fontes fiáveis;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores, evidenciada pelo suporte de dados que norteiam essa simulação;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da SES;
- e) a proporcionalidade na distribuição dos recursos entre suas alíneas;
- f) a economicidade e consciência na aplicação da verba de mídia disponível, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material e suas justificativas táticas e disponibilidade de métricas que as embasem;
- g) a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa;
- h) a existência de descritivos claros, em valores percentuais e absolutos, capazes de resumir a proposta apresentada e sua proporcionalidade.

11.4.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – serão observadas nas propostas das licitantes:

- a) A consonância da atual carteira com os problemas e desafios da SES;
- b) a experiência e a formação dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e de comunicação integrada;
- c) a adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária institucional da SES;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura (física e de tecnologia da informação) e dos recursos materiais e de segurança que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a SES e a licitante, esquematizado na proposta, incluindo sistematização de reuniões e prazos de realização e alteração de peças, fluxos de trabalho, além das demais questões que explicitam o funcionamento deste relacionamento, tais como o trato das informações e segurança;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da SES, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, bem como dos periódicos assinados disponíveis para a equipe da licitante;
- g) a existência de equipe dedicada/exclusiva discriminada de forma específica para o trato da conta de comunicação institucional da SES, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.

11.4.6. REPERTÓRIO – serão observadas nas propostas das licitantes:

- a) a ideia criativa e sua adequação e pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver e ao segmento de atuação da SES;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material, evidenciada pelas dimensões técnicas de produção e construção criativa em cada um dos meios onde estas peças foram inseridas;

c) a clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas;

d) a exequibilidade das soluções diante das verbas claramente propostas, pela facilidade de implantação e sua relação particular com o impacto desejável junto aos públicos para as quais foram desenvolvidas;

e) a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de c

11.4.7. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) a evidência de planejamento publicitário detectada na transformação dos cenários apresentados em novos dados e conclusões estratégicas a partir do *briefing* proposto pelo cliente;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados a partir da solução de comunicação apresentada pela licitante e dela derivados;

d) a concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso.

#### 11.5. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.5.1. A nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos, no total de 100 (cem), distribuídos conforme descritos nos itens a seguir.

11.5.2. Raciocínio Básico: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

a) Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação de utilidade pública da SES– até 1,0 (um) ponto;

b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela SES em todas as áreas contempladas pelo edital, até 2,0 (dois) pontos;

c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da SES tanto em sua missão na construção de publicidades educativas, quanto no âmbito da linha de atuação em questão. até 3,0 (três) pontos;

d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação, até 4,0 (quatro) pontos.

11.5.3. Estratégia de Comunicação: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação das campanhas institucional da SES e a(os) seus (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação; - até 5,0 (cinco) pontos;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos pela candidata e sua riqueza de desdobramentos positivos para a comunicação institucional da SES com seus públicos; - até 5,0 (cinco) pontos;

c) desenvolvimento, adequação/pertinência e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, incluindo as determinações do Planejamento capazes de guiar as diretrizes criativas e de mídia da proposta; - até 6,0 (seis) pontos;

d) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e sua capacidade de articulação com os desafios de comunicação, públicos e verba; - até 4,0 (quatro) pontos.

11.5.4. Ideia Criativa: máximo de 21 (vinte e um) pontos, da seguinte forma:

a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha propostos em *briefing*: - até 6,0 (seis) pontos;

b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação e manejo/adequação da linguagem, demonstrados em sua unidade criativa e qualidade técnica dos exemplos apresentados. - até 4,0 (quatro) pontos;

c) Cobertura de público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida. - até 4,0 (quatro) pontos;

d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas. - até 7,0 (sete) pontos.

11.5.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 14 (quatorze) pontos, da seguinte forma:

a) Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação (psicográficos e sócio demográficos). - até 3,0 (três) pontos;

b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia, bem como da busca de fontes para embasar estes dados; - até 3,0 (três) pontos;

c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante, em particular a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa. - até 4,0 (quatro) pontos;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta, incluídas métricas e rentabilidades mensuráveis. – até 4,0 (quatro) pontos.

11.5.6. Capacidade de Atendimento: máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura (física e em TI), dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da SES. – até 4,0 (quatro) pontos;

b) Sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade (fluxo e normas), segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à SES na escolha de soluções alternativas. – até 6,0 (seis) pontos;

c) A existência de equipe dedicada/exclusiva para o trato da conta da SES bem como a qualidade da definição técnica especificamente destes profissionais à disposição. – até 5,0 (cinco) pontos.

11.5.7. Repertório: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

a) Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção e pertinência criativa; - até 4,0 (quatro) pontos;

b) A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas; - até 2,0 (dois) pontos;

c) Qualidade de execução e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas e a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação educativa e do setor público. – até 4,0 (quatro) pontos.

11.5.8. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

a) A evidência de planejamento publicitário; - até 2 (dois) pontos;

b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema encontrado e a solução proposta; - até 2 (dois) pontos;

c) A relevância dos resultados apresentados diante dos desafios; - até 3 (três) pontos;

d) Na concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso – até 3 (três) pontos.

## 11.6. DA ESCALA DE AVALIAÇÃO

11.6.1. Os números de pontos indicados em cada quesito relacionado nos subitens anteriores serão considerados, como notas máximas, para efeito de atribuição das notas.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

11.6.2. A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade máxima de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

11.6.3. Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 05 (cinco) NÍVEIS DE NOTAS, de acordo com escala aqui proposta referente à nota máxima de cada quesito ou subquesito:

- 1- Não abordado ou Erroneamente abordado - 0% da nota máxima
- 2 - Insuficientemente abordado - 30% da nota máxima
- 3 - Parcialmente abordado - 50% da nota máxima
- 4 - Satisfatoriamente abordado - 70% da nota máxima
- 5 - Totalmente abordado - 100% da nota máxima

11.6.4. Para efeito de avaliação do item do conteúdo de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como referência os seguintes conceitos para cada um dos níveis de avaliação:

11.6.4.1. **Não abordado ou Erroneamente abordado** - Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento, conforme briefing e critérios estabelecidos no edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

11.6.4.2. **Insuficientemente abordado** - Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento, conforme briefing e critérios estabelecidos no edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.

11.6.4.3. **Parcialmente abordado** - Quando a proposta contempla alguns aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento, conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado.

11.6.4.4. **Satisfatoriamente abordado** - Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento, conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica.

11.6.4.5. **Totalmente abordado** - Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, sem desvios e, apresentando, quando possível, soluções com elementos de destaque e diferenciado entendimento do critério.

11.6.5. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do § 4o do art. 11 da Lei nº12.232/2010.

11.6.6. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima atribuída a cada candidata no quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das avaliações, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.6.7. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

## 11.7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.7.1. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;
- b) não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos.

## 11.8. DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para classificação.

## 12. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 12.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Depois de verificado o cumprimento das disposições do edital, a Comissão Especial de Licitação procederá à avaliação dos itens de cada proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	NOTA
01	Percentual de desconto a ser concedido à SES sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor.  Percentual Mínimo:26,67%	Desconto inferior a 26,67%:nota zero  Desconto igual ou superior a 26,67%:  <b>N=0,5x desconto</b>

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

02	<p>Honorários(empercentual),incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante,referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680 de 1965.</p> <p>Percentual máximo: 11,67%</p>	<p>Honorários superior a 11,67%: Nota = 0,00</p> <p>Honorários igual ou inferior a 11,67%</p> <p><b>N = 3,0x(xx-Honorários)</b></p>
03	<p>Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:</p> <p>I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;</p> <p>II.à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;</p> <p>III. à reimpressão de peças publicitárias.</p> <p>Percentual máximo:8,17%</p>	<p>Honorários superior a 8,17%: Nota = 0,00</p> <p>Honorários igual ou inferior a 8,17 %:</p> <p><b>N= 3,0x(xxx-Honorários)</b></p>
04	<p>Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.</p> <p>Percentual máximo: 10%</p>	<p>Honorário superior a 10 %: Nota = 0,00</p> <p>Honorários igual ou inferior a 10%:</p> <p><b>N = 3,0 x (xxx- Honorários)</b></p>
<p><b>Observação:</b> para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos <b>desconto</b> e <b>honorários</b> serão substituídos nas fórmulas da coluna <b>Notas</b> pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de</p>		

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

12.2. A nota geral de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas atribuídas à totalidade dos quesitos constantes na tabela acima.

12.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12.4. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) menor percentual de honorários mencionados na alínea “b” do subitem 10.2.1;
- b) o menor percentual de honorários mencionados na alínea “d” do subitem 10.2.1;
- c) o menor percentual de honorários mencionados na alínea “c” do subitem 10.2.1;
- d) o maior percentual de desconto mencionado na alínea “a” do subitem 10.2.1.

12.4.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver quaisquer itens condicionantes para a entrega dos serviços.

12.4.2. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

12.4.3. As propostas de preço, que apresentarem descontos sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba SINAPRO-PB inferiores a 26,67%, serão DESCLASSIFICADAS.

12.4.4. As propostas de preço serão DESCLASSIFICADAS, caso apresentem honorários:

12.4.4.1. superiores a 11,67% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

12.4.4.2. superiores a 8,17% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

III. à reimpressão de peças publicitárias.

12.4.4.3. superiores a 10% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

12.4.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se a legislação vigente.

12.4.6. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto da legislação vigente.

### 13. JULGAMENTO FINAL

13.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Melhor Técnica e Preço.

13.2. A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 7) + (NPP \times 3)$$

13.3. Se após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

13.3.1. Se, após adotada a regra do item 13.3 persistir(em) o(s) empate(s) o desempate seguirá o previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021 e, sucessivamente, se necessário, será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma prevista por deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13.4. A Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.

13.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com os serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) 02 (dois) na área de atendimento - sendo 01 (um) exclusivo para atendimento para a SES;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

b) 01 (um) na área de criação;

c) 01 (um) nas áreas de produção impressa e eletrônica.

14.2. Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela SES, no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

14.3. Todos os serviços a serem prestados pela Contratada deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da SES gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definida pela SES, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

14.4. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

14.5. Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da SES, ficando a Contratada responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza dela decorrentes.

14.6. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer aos contratados bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

14.6.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados em conformidade com o previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

14.6.2. No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

14.7. As informações sobre a execução do contrato serão divulgadas no Portal da Transparência, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

14.8. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Moraes, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

14.9. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

14.10. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da(s) Contratada(s), mas disponíveis a qualquer tempo para a SES, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

14.11. Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

b) A cessão de que trata a alínea anterior “a)” será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos da SES, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes “h)” e “i)”.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA e, se houver, de sua respectiva SUBCONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado à execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela CONTRATANTE;

15.2. O pagamento à CONTRATADA corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes à criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

15.3. O pagamento à(s) SUBCONTRATADA(s), corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela(s) fornecidos e, no caso de mídia, veiculados;

15.4. Devem ainda ser observadas por parte da CONTRATANTE as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da CONTRATADA e, no que couber, de sua(s) respectiva(s) SUBCONTRATADA(S):

a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante deste item, esta será paga em até 10 (dez) dias a contar de sua apresentação;

b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento tanto à CONTRATADA como a(s) sua(s) respectiva(s) subcontratada(s), passar a ser contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

c) A devolução da Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

d) As faturas deverão ser entregues na sede da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da CONTRATANTE, para análise fiscal e posterior pagamento;

e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

f) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

g) Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;

h) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e, no que couber, de suas respectivas SUBCONTRATADAS, devendo estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND Trabalhista, sob pena de suspensão de pagamento;

i) Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com os itens e valores exigidos e negociados no momento da licitação, devendo a CONTRATADA emitir fatura contra a CONTRATANTE, referente ao desconto padrão de agência, quando for o caso, conforme preceitua as Normas Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP Conselho Executivo das Normas;

j) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

l) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

m) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento);

n) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Moraes, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à qualificação prevista na Lei nº 14.133/2021, no Invólucro nº

### INVÓLUCRO Nº 5

16.1.1. O Invólucro nº 5 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **INVÓLUCRO Nº 5**

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2025

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para o objeto, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

16.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

16.5. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

16.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

16.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site [Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal](#) e pela Controladoria Geral do Estado da Paraíba no site [CAFIL-PB](#)

16.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

16.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

16.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;

16.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação - CEL reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação.

16.7. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista a seguir:

#### 16.8. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

#### 16.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Relatório/Extrato do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e
- j) Consulta no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais demonstrando que a empresa não possui impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

16.10. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

16.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.12. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**16.13. Qualificação Técnica:**

- a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
- b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

#### 16.14. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentados conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

16.14.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.14.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):  $S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$

16.14.3. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

16.14.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### 16.15. Declarações:

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) que inexistem impedimentos para a participação, não incorrendo em nenhum dos casos relacionados neste Edital;

c) Elaboração independente de Proposta;

16.15.1. Que a referida declaração seja apresentada conforme Anexo II deste Edital.

16.16. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

#### 16.17. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.17.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

16.17.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Projeto Básico, o cumprimento das seguintes obrigações:

17.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Edital;

17.1.2. Efetuar a entrega dos serviços licitados de acordo com as condições definidas neste Edital;

17.1.3. Apresentar ao Contratante provas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;

17.1.4. Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

17.1.5. Os produtos somente deverão ser executados, após aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, da prova apresentada pelo Contratante;

17.1.6. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos;

17.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

17.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

17.1.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SES, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

17.1.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados.

17.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;

17.1.12. Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;

17.1.13. Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;

17.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

17.1.15. Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos órgãos competentes;

17.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

18.2. Aprovar, antes da produção, a amostra dos materiais apresentados pela Contratada;

18.3. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;

18.4. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;

18.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material produzido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante e que esteja em desacordo com as especificações deste Edital;

18.6. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

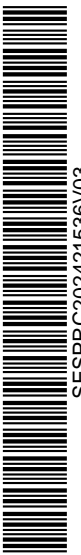
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

18.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

18.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

18.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

18.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

18.11. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital.

## 19. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, escolhida por meio de sorteio em sessão pública, designada por portaria, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

19.3. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com a contratante.

19.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica **ocorrerá por sorteio, em sessão pública, será realizada em data publicada e oficializada**, entre os nomes de uma relação que terá 06 (nove) integrantes, sendo 04 (quatro) integrantes com vínculo com a contratante onde 02 são titulares e 02 suplentes e 02 (dois) sem vínculo com a contratante onde 01 é titular e 01 suplente previamente cadastrados pelo Governo do Estado, correspondendo o triplo da quantidade exigida pelo disposto no art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

19.4.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica FORAM todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados, em caso de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

19.4.2. A relação de nomes será publicada no Diário Oficial do Estado, e, portanto, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.4.3. De igual forma, o membro da referida Subcomissão deverá declarar-se suspeito ou impedido, imediatamente, sempre que constatar que participa do certame agência de publicidade e/ou projeto nos quais tenha trabalhado ou participado, em respeito aos princípios da impessoalidade e da transparência no julgamento das propostas, sob pena de responsabilidade, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

19.4.4. A ausência de manifestação do membro teoricamente suspeito não impede que qualquer outro participante da Subcomissão, tendo conhecimento dos fatos, possa alegá-los, a qualquer tempo.

19.4.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 19.

19.4.6. Será necessária a publicação de nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 19.4.

19.4.7. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

19.4.8. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.4.2. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19.5. O sorteio, processado pelo Estado da Paraíba, será realizado em uma etapa, objetivando o sorteio de 02 (dois) membros que possuem vínculo com o Governo do Estado mais 02 suplentes e 01 (um) membro que não possui vínculo com o Governo do Estado, e mais 01 suplentes, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

19.6. Não tendo havido qualquer impugnação, os profissionais que compuseram a relação publicada na imprensa oficial foram sorteados e passaram a compor a Subcomissão Técnica, que realizará a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas a serem apresentadas neste certame.

19.7. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

19.8. Para composição da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação solicitou a comprovação dos requisitos de qualificação dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

19.9. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo que garantiu o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a contratante.

19.10. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras busquem atingir as finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

20.1. A reunião de licitação será realizada em 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

20.1.1. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação, serão registrados em ata circunstanciada.

20.2. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste edital.

20.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

20.4. Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

20.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

20.6. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

20.7. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

#### 20.8. PRIMEIRA SESSÃO

20.8.1. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) neste edital;

II – apresentação à Comissão dos invólucros nº(s) 1, 2, 3 e 4.

III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;

IV – rubrica no fecho dos invólucros nº(s) 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;

V – abertura dos invólucros nos 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

20.8.2. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, não será permitido o recebimento de nenhum outro invólucro, documento ou embalagem.

20.8.3. O invólucro n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação das licitantes antes da abertura do invólucro n. 2:

II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

20.8.4. O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

20.8.5. A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

20.8.6. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

20.8.7. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros nos 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.8.8. Os invólucros nos 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

20.8.9. Abertos os invólucros nos. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

20.8.10. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nos. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

#### 20.9. SEGUNDA SESSÃO

20.9.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nos. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

II – abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4;

III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4;

IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;

VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

VII – adoção dos procedimentos previstos para habilitação, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço.

VIII – informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

#### 20.10. TERCEIRA SESSÃO

20.10.1. A Comissão convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

II – abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;

III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

IV – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, as licitantes mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;

V – informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

#### 20.11. QUARTA SESSÃO

20.11.1. A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

II – recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

III – informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

20.11.2. Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas, ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

20.11.3. nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

20.11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

#### 21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A entrega deverá ser no Projeto AMAR, na Avenida Manoel Morais, nº 433, Sala 07, Manaira, João Pessoa, CEP: 58.038-230, durante o horário das 8h30min às 16h, horário de Brasília.

21.1.1. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 21.1.2. A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.
- 21.2. O recurso contra o julgamento das propostas ou contra a habilitação ou a inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.2.1. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.
- 21.3. A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.
- 21.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 21.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 21.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.
- 21.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se os autores às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 22. DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser assinado pelas licitantes declaradas vencedoras do certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes
- 22.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 22.2. As agências vencedoras não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.
- 22.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e neste respectivo Edital, fazendo lei entre as partes as disposições aqui previstas.
- 22.4. As obrigações das partes estão inseridas neste Edital e seus anexos, bem como no Anexo V – Minuta do Contrato.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

22.5. Para formalização do contrato será exigida a formalização de Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

### 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. As contratadas prestarão individualmente garantia, em favor da contratante, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, de acordo com o Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo cada contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 24. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Autoridade competente designará a equipe de fiscalização por meio de Portaria, que será publicada na Imprensa Oficial, conforme prevê o Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do Artigo 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, com limite de 60 (sessenta) meses. Os serviços licitados podem ser enquadrados como contínuos, desde que correspondam às necessidades permanentes do contratante, destacando o entendimento do TCU, segundo o qual “a aferição da natureza dos contratos de publicidade (contínuo ou de escopo) dependerá das circunstâncias do caso concreto, levando-se em consideração, para esta análise, os fins institucionais do órgão ou entidade contratante e a necessidade de divulgação permanente de algum tema relacionado a estes fins institucionais” (TC/DF, Decisão nº 167/2017 – Plenário).

### 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 3.2, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

26.2. As sanções previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

26.4. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA, ressalvado os valores devidos a terceiros, fornecedores, veículos e demais meios de comunicação.

26.5. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

26.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

## 27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SES, para o exercício 2024, Classificação Funcional Programática da Despesa estadual conforme discriminação que segue:

Unidade Orçamentária: 25101–SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA;  
Unidade Gestora: 250001.

27.2. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com limite de 60 (sessenta) meses.

27.3. O Governo do Estado da Paraíba se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 28. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28.1. Não tendo sido interposto nenhum recurso ou tendo sido julgados eventuais recursos interpostos, constatada a regularidade do procedimento licitatório será homologado o resultado da licitação e aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

## 29. DO FORO

29.1. Competente o Foro da comarca de João Pessoa – Justiça Estadual – para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

## 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do respectivo licitante.

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

30.2. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

30.3. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição da contratante para a execução do contrato.

30.4. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

30.5. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

30.6. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no parágrafo precedente, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

30.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a contratante comunicará os fatos verificados aos órgãos e instituições competentes para que sejam tomadas as providências devidas.

30.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 337-I, do Capítulo II-B, do Código Penal.

30.9. Antes do aviso oficial do resultado da concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

30.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.12. A contratante poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

- 30.13. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar o Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 30.14. Correrão por conta da contratante as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial, na forma prevista no parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.15. As questões suscitadas pelo Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente pela Comissão Processante serão submetidas a análise judicial.
- 30.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do artigo 183, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 30.17. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Governo do Estado da Paraíba.
- 30.18. Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato – ANEXO V, como se nele estivessem transcritos.
- 30.19. O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pelo Governo do Estado da Paraíba e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.
- 30.20. Este edital é composto pelos seguintes documentos:
- ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO
- ANEXO VII – BRIEFING
- ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

ANEXO IX – TABELA SINAPRO PB 2025

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SES-PRC Nº 2024/21536

OBJETO: Representação na Licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, através do Projeto AMAR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2025

Por meio da presente ..... , carta, credenciamos o(a) Sr.(a) portador (a) da Cédula de Identidade nº. .... e CPF..... a participar do Procedimento Licitatório instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Projeto AMAR, na modalidade de Concorrência Pública nº. 001/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ..... , CNPJ ..... , bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... , \_\_\_\_ de ..... de 2025.

#### OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresariais  
Identificação do Cargo/Função do Firmatário

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

SES-PROC- 2024/21536

OBJETO: Representação na Licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, através do Projeto AMAR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei:

1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o invólucro n. 1, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

2) Atendimento ao que determina a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, no sentido de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos:

( ) *Ressalva: contratar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar).*

3) Inexistência de impedimentos para a participação:

*Que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4.3. deste Edital.*

4) Elaboração independente de Proposta:

a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência Pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência Pública quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secom-PB antes da abertura oficial das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESAS

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SES-PRC-2024/21536

OBJETO: Representação na Licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, através do Projeto AMAR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2025.

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_ Celular

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço:

\_\_\_\_\_ Validade da proposta (\_\_\_\_) dias (no mínimo 90 dias), a partir da data de sua apresentação.

1). Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 001/2025, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de .....% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de .....% (..... por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da SES/PROJETO AMAR/PB a esse título.

2). Declaramo-nos cientes de que a SES/PROJETO AMAR/PB procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB

CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098

UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –

Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.

Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a SES/PROJETO AMAR/PB, referente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 11% (onze por cento), já deduzido o repasse de 9% (nove por cento) sobre o valor da mídia negociada.

4). Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona da minuta de contrato (ANEXO V).

.....de ..... de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa (nome e CNPJ da licitante), estabelecida à (endereço da licitante), fornece(u) executa(ou) para (nome e CNPJ da empresa emitente), estabelecida à (endereço da empresa emitente), no período de ...../...../..... a ...../...../..... o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados: SERVIÇOS: (como tal definidos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei Federal nº 12.232/2010.

....., de.....de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DA EMPRESA EMITENTE

Atenção: não serão aceitas declarações emitidas para agências de propaganda ou para suas respectivas filiais, que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.000.021536.2024

PROCESSO PBDoc Nº: SES-PRC-2024/21536

AUTÓRGÃO REQUISITANTE: PROJETO AMAR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/PROJETO AMAR

MINUTA DE CONTRATO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE por intermédio do PROJETO AMAR**, com sede no Av. Manoel Moraes, 435 (esquina com a Av. Esperança), sala 07, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-230, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **ARIMATHEUS SILVA REIS**, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no *DOE* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº 191.365-4, e pela Coordenadora Geral do Projeto AMAR, **ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA**, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no *DOE* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº 139.621-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.000.021536.2024 e em observância às disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência n. 001/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, conforme a Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional das ações do Projeto AMAR, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, visando atender as necessidades da Secretária de Estado da Saúde, nas condições e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Também fazem parte do objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem terão a finalidade específica de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Projeto AMAR, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.2.2. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” do subitem 1.2 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



1.2.3. É vedado incluir outros serviços não previstos nos itens anteriores, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010.

1.2.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior, os patrocínios publicitários de projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.2.4.1 Os patrocínios publicitários, mencionados no item 1.2.4, os quais não são vedados, correspondem aos projetos de mídia realizados por meio da compra de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, decorrentes da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

1.2.5 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo.

1.3. As obrigações contidas no Edital e seus anexos, nas propostas técnica e de preços do CONTRATADO e demais documentos de relevância, integram expressamente o objeto deste contrato, independentemente de transcrição. As obrigações neles previstas vinculam o CONTRATADO, que será responsabilizado por qualquer inexecução ou inadimplemento

1.4. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços exclusivos da própria contratada.

1.5. A agência atuará por ordem e conta da Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.6. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em  
17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela contratada estão estimadas em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este valor meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando a Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.

3.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 estão consignados na dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, na seguinte funcional programática: **25101.10.302.5007.1994.00000000287.33903900.50000.0.1.1002 – RO nº 678/2025.**

3.2.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

3.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

3.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.7. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.8. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com as condições e disposições previstas no item 5 do Projeto Básico, abaixo descritos:

a) Percentual de desconto de, \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), a ser concedido à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

b) Honorários (em percentual) de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) Honorários (em percentual) de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários (em percentual) de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

3.9. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03





inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.10. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.11. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

3.12. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato, devendo ser considerado o Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados pela tabela vigente da SINAPRO/PB, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do Contratado, além das já constantes no Edital e seus anexos, as estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir dispostas:

6.1.1. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes;

6.1.2. Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

6.1.3. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em  
17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



6.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação da CONTRATANTE;

6.1.5. Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.6. Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da CONTRATADA;

6.1.6.1. É vedado à CONTRATADA privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do CONTRATANTE, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.1.6.2. O descumprimento ao disposto acima constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à CONTRATADA infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção previstas neste contrato;

6.1.7. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, remetendo à Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, a Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

6.1.7.1. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Paraíba, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010;

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

d) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

e) para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: "Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais."

6.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

6.1.9. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;

6.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.11. Registrar todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em  
17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



6.1.12. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

6.1.13. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, sendo vedada a sua negociação junto a qualquer estabelecimento.

6.1.13.1. Se, da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a CONTRATADA obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento, após esse prazo, poderá ser aplicada as penalidades previstas.

6.1.13.2. A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

6.1.13.3. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

6.1.14. A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui CONTRATADAS e as regras internas da CONTRATANTE.

6.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

6.1.17. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.18. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

6.1.19. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos de cobrança com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

6.1.21. Para cada a empresa TERCEIRA emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com relatório indicada no subitem 6.1.20.

6.1.22. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao relatório indicado no subitem 6.1.20 relatório com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

a) PARA CADA FORNECEDOR: deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



b) PARA CADA VEÍCULO: deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

6.1.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.1.24. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

6.1.25. Administrar e executar todos os contratos e ajustes, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

6.1.26. Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;

6.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades e às indenizações cabíveis;

6.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;

6.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

6.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;

6.1.31. Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;

6.1.32. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.1.33. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

6.1.34. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e aos quais se submete;

6.1.35. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

6.1.36. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

6.1.37. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.1.38. Informar à Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.1.39. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CONTRATANTE, por meio de auditoria externa e da conferência (checking) dos mapas de veiculação.

**Secretaria de Estado da Saúde**

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em  
17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



- 6.1.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.1.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.1.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.1.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.45. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.
- 6.1.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da Contratante, além das já previstas ou deste decorrentes:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;
- 7.1.3. Atestar o recebimento dos serviços prestados;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento, conforme previsto neste Contrato;
- 7.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a CONTRATADA assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.
- 7.1.5.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.
- 7.1.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em  
17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03





#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- 8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 8.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 8.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 8.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 8.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.12.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
  - 8.12.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03





8.12.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto contratado prevista especificamente no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
  - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.

Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.232/2020, e de forma complementar pela Lei nº [14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local],[dia]de[mês] de[ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

#### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATAO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 17/03/2025 - 15:21hs.  
Documento Nº: 5596136.58825079-1525 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.58825079-1525>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

João Pessoa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa]

### Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435 Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 14/08/2025 - 11:15hs.  
Documento Nº: 5596136.69728600-8253 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.69728600-8253>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## BRIEFING PROJETO AMAR

**Job: Campanha Saúde Amar**  
**Secretaria: SES/PB**

### 1. Introdução:

---

O Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba (AMAR) visa contribuir para melhorar as condições de saúde da população da Paraíba por meio da consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão da saúde por parte do estado. Os principais beneficiários do Projeto serão aproximadamente 3,4 milhões de pessoas que dependem do SUS para sua atenção à saúde e que serão impactadas pelo fortalecimento da RAS, resultante da implementação de sistemas de gestão e linhas de cuidado, bem como através de melhorias nas unidades de saúde estaduais.

O valor agregado desse Projeto é dado pela combinação de: (i) melhorias na oferta de serviços essenciais nas regiões mais negligenciadas, de acordo com o perfil epidemiológico descrito; (ii) o fortalecimento da rede de serviços baseada na APS, por meio do aumento das capacidades clínicas e do treinamento permanente das equipes nos protocolos de linha de cuidado, para reduzir o número de complicações e internações evitáveis; e (iii) a expansão das capacidades de gestão estratégica do Estado, especialmente por meio de sistemas de informação, para um uso mais eficiente dos recursos. Espera-se contribuir para a expansão do modelo de rede, promovendo a atenção integral, melhorando a capacidade de resolução da APS, reorganizando os serviços, reduzindo as lacunas regionais de oferta e fortalecendo o papel estratégico da SES.

### 2. Resumo da Situação:

---

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Projeto Amar, inicia processo de seleção de agências de publicidade conforme Lei nº. 12.232/2010, para atender as demandas de comunicação da Saúde na Paraíba nos próximos anos. Os temas abordados precisam conscientizar a população do estado sobre prevenção e autocuidado em saúde, com temas ligados aos indicadores de impacto refletidos na Matriz de Resultados do Projeto Amar.

Um dos indicadores é a redução da mortalidade materno-infantil, em especial a taxa da mortalidade materna. Morte materna é o óbito de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou







SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

da localização da gravidez. É causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez.

Sabe-se que esses óbitos podem ser evitáveis, principalmente quando a gestante faz regularmente o pré-natal seguro, em especial se for gestante de alto risco.

A SES vem realizando ações e capacitações para reduzir a taxa desses óbitos. Porém, é necessário que a usuária esteja orientada para buscar os serviços de saúde certos.

### 3. Cenário Atual:

A Paraíba conta com duas maternidades de alto risco, uma em João Pessoa e outra em Patos, e está construindo mais duas: uma em Guarabira, a primeira da região, e outra em Campina Grande, no novo Hospital de Clínicas.

Em 2022, o Governo do Estado investiu R\$ 7 milhões em equipamentos para a rede materno infantil, contemplando 13 hospitais da rede estadual, nas três macrorregiões de saúde. Além de implantar a Central de Regulação Estadual para obstetrícia, o que reduziu a taxa de mortalidade materna em 2022 e 2023.

Porém, há um risco dessa taxa de mortalidade aumentar se as gestantes não seguirem o pré-natal corretamente.

### 4. Cenário Previsto:

Os indicadores de impacto refletidos na Matriz de Resultados estão relacionados principalmente à redução da mortalidade materno-infantil, os principais desafios de saúde na Paraíba. Merece destaque o monitoramento de indicadores como a taxa de mortalidade materna por causas diretas (obstétricas) que deve ter impacto positivo por meio do fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, a ampliação da capacidade de serviços de alta complexidade e o aprimoramento da gestão estratégica pela SES.

A comunicação institucional precisa reforçar o que a gestante pode fazer para ter uma gravidez segura, a rede estadual que dá suporte a essa gravidez, o fluxo correto de atendimento da gestante na rede pública e os serviços estaduais de média e alta complexidade.





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## 5. Informações Relevantes: BASE PARA PESQUISA DE DADOS

---

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/saude-promove-qualificacao-de-profissionais-sobre-urgencia-e-emergencia-materno-infantil>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/capitacao-qualifica-mais-profissionais-da-vigilancia-de-obitos-no-combate-das-causas-da-morte-materno-infantil>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/saude-capacita-profissionais-da-atencao-primaria-e-da-vigilancia-epidemiologica-sobre-o-diagnostico-e-tratamento-da-toxoplasmose>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/primeira-dama-da-paraiba-conhece-hospital-da-mulher-e-destaca-importancia-da-obra-na-saude-da-populacao-feminina>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/taxa-de-mortalidade-materna-continua-em-queda-na-paraiba>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-tem-reducao-de-77-da-mortalidade-materna-apos-tres-meses-de-regulacao-obstetrica>

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-investe-em-equipamentos-e-reduz-mais-de-60-dos-obitos-maternos-no-primeiro-quadrimestre>

## 6. Objetivo de Comunicação (fato principal a ser explorado):

---

Criar campanha publicitária educativa sobre prevenção e autocuidado em saúde, com tema voltado para a gestação, incentivando o pré-natal seguro e mostrando os serviços de média e alta complexidade para gestantes nas três macrorregiões de saúde.



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 30/07/2025 - 15:54hs.  
Documento Nº: 5596136.68574445-7082 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.68574445-7082>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

#### 7. Objetivo de Mídia:

---

A campanha irá respeitar as características de consumo de mídia e acessibilidade de cada público e seguirá da seguinte maneira, anualmente: Mídia para a TV, Rádio, Mídia Exterior e mídia para as plataformas digitais (impulsão) e banner para sites.

#### 8. Público-alvo:

---

Moradores da Paraíba em geral (todos os gêneros, idades e classes sociais)

#### 9. Recursos Próprios de Comunicação:

---

Portal do Governo da Paraíba, Portal da Secretaria de Estado da Saúde, Redes Sociais da Secretaria de Estado da Saúde, Redes Sociais do Governo, Programa Conversa com O Governador, Rádio Tabajara, Jornal a União.

#### 10. Verba:

---

A verba estimada será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Assinado e datado digitalmente**



Assinado com senha por [SES22534] [SENHA] ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA em 30/07/2025 - 15:54hs.  
Documento Nº: 5596136.68574445-7082 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.68574445-7082>



SESPRC202421536V03



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**PROJETO BÁSICO  
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PROJETO AMAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem o objetivo de estabelecer o conjunto de requisitos para o processo administrativo que deverá proceder a licitação para a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para os serviços de divulgação institucional das ações do Projeto AMAR, da Secretaria de Estado da Saúde

O serviço de publicidade que se pretende contratar é, predominantemente, de atividade intelectual e criativa. Assim, para a realização da concorrência, o tipo “técnica e preço” se mostra como o mais adequado, de forma presencial, uma vez que não há ferramentas na instituição que assegurem a ausência de metadados nos arquivos apócrifos das propostas que possam identificar os licitantes.

Assim, não resta dúvidas que, tratando-se de serviço de natureza, eminentemente, intelectual, verifica-se que o tipo “técnica e preço” adequa-se ao determinado pelo art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e torna-se a melhor opção para a contratação de serviços de publicidade.

## **2. OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objeto da licitação é a prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a Lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa, a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência do Órgão, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1 Também fazem parte do objeto do certame, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Projeto AMAR, o público-alvo

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;  
b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;  
c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.1.1.2. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” do subitem 2.1.1 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos nos itens 2.1 e 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010.

2.1.3 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior, os patrocínios publicitários de projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.1.3.1 Os patrocínios publicitários, mencionados no item 2.1.3, os quais não são vedados, correspondem aos projetos de mídia realizados por meio da compra de espaços e/ou tempo publicitários em veículos de comunicação e divulgação, decorrentes da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

2.1.4 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo.

2.2. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1 Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2 A agência atuará por ordem e conta da SES - Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços exclusivos da própria contratada.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 2.2.4 Não se incluem na vedação à subcontratação os serviços complementares que, pela característica intrínseca do serviço de publicidade, precisam ser realizados por outra pessoa jurídica.
- 2.2.5 A agência atuará de acordo com solicitação da SES e suas diretrizes, regras e normativas estabelecidas.
- 2.2.6 O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da SES, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.
- 2.2.7 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2.8 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais 2025, porém encontrou-se incluso na ocasião da publicação do Decreto Estadual nº 46.170, de 13 de janeiro de 2025, que estabeleceu as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício 2025 e versa sobre as despesas relacionadas à execução do Projeto AMAR que envolvam publicidade e propaganda, que ficam a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da NLLCA, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

---

4.1. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública estipulada para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

### 5. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

---

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>







SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- b) Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c) Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:
- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. à reimpressão de peças publicitárias.
- d) Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

5.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.3. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

5.4. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.

5.5. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

5.6. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

5.7. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

5.8. Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

## **6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

6.1. Para qualificação técnica será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica, bem como cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, de que trata § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

6.1.1 No caso de certificado de entidade equivalente, o licitante deverá apresentar a Lei que reconheceu a entidade como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

## **7. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

7.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, cuja formatação geral está definida nos itens 9.1 e 9.2 deste instrumento e a formatação específica de seus subcritérios está definida no item 9.3.

7.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela ANUNCIANTE, conforme a seguir:

a) O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no local indicado no Edital;

b) O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

7.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

7.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante, bem como seu conteúdo deve estar perfeitamente alocado em seu interior.

Invólucro nº 2

7.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 9.4.

7.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante - Concorrência nº                     .

7.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.2.3 O objetivo exclusivo do envelope nº 2 é a posterior identificação, para fins do cômputo geral de notas, das autoras do Invólucro nº 1, sendo seu conteúdo apenas usado como parâmetro de reconhecimento destas propostas.

Invólucro nº 3

7.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.5 a 9.10.

7.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nome empresarial e CNPJ da licitante. Concorrência nº                     .

7.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, sendo desaconselhado o uso de caixas, envelopes e embalagens de dimensões superiores a 10.000cm<sup>3</sup> que

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

dificultem o manejo do seu conteúdo.

7.1.3.2.1 O uso de embalagens de dimensões superiores às definidas neste termo para o invólucro 3acarreta em automática desclassificação da licitante.

7.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 8. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

8.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Invólucro nº 4 Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº                     .

8.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.3 O conteúdo do invólucro nº 4 deve-se ater aos modelos e especificações definidos neste termo, sendo desconsideradas as propostas que a fizerem de forma dissonante dos elementos aqui instituídos.

## 9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos Subquesitos

I. Plano de Comunicação Publicitária

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária
- c) Ideia Criativa
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

II Capacidade de Atendimento

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

### III. Repertório

#### IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

9.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco, não deverão ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, sem prejuízos das exceções dispostas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- j) Sem identificação da licitante.
- k) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes são expressamente permitidos.

9.2.1 As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças tangibilizadas de que trata a alínea ‘b’ do subitem 9.3.3.

9.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e ou tabelas recomenda-se edição na fonte ‘arial’, preferencialmente, em estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;
- c) Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.6, o papel A3 será computado duas folhas de papel A4, respeitadas as margens previstas nas laterais das páginas, conforme definido no item 9.2 deste edital, alínea d.

9.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

9.2.3.1 Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

9.2.4 Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2, apesar de integrarem o mesmo envelope.

9.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no item 7.1.1.3, e demais exigências deste projeto básico.

9.2.4.2 Não é permitido que as peças não sejam coladas em pranchas ou similares que possam determinar a identidade da licitante, nem o uso de *passpartout* ou assemelhados. Quando impressas, deve-se usar o padrão de gramatura de papel proposto (75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>), além de respeitar a sugestão de exposição em folha que, quando dobrada e fechada, mantenha o formato A4 de forma a permitir sua melhor inserção e manuseio no invólucro padrão sem maiores transtornos à subcomissão técnica.

9.2.5 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 páginas.

9.2.6 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

9.2.7 Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

9.2.8 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste projeto básico a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens:

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB







SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 9.2, no que couber
- b) Essas páginas, por não conterem conteúdo avaliatório, não contam no cômputo de páginas explicitado no subitem 9.2.5 deste projeto básico, não devendo ser numeradas quando utilizadas.

9.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing anexo a este edital, observadas as seguintes disposições:

9.3.1 Raciocínio Básico: composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo do CRMe o contexto de atuação e sua população (dados sociodemográficos) no estado e na região. O texto deverá contemplar:

- a) diagnóstico e interpretação dos desafios e problemas de comunicação do briefing introduzindo o trabalho da candidata;
- b) considerações de público alvo da SES e da campanha em específico tratada no briefing;
- c) premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia de comunicação que será desenvolvida pela agência candidata nos itens que virão a seguir deste, incluindo a prioridade com que estas premissas devem ser atendidas nas estratégias subsequentes.

9.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: Derivado diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, se constitui de apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios e problemas - geral e específicos - de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, partindo do tema chave proposto no briefing, descartando soluções eventualmente consideradas, inicialmente, na estratégia e justificando seu descarte;

- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, no que destacamos:

I. Definições sobre o comportamento dos públicos da campanha, formulando hipóteses e diagnósticos alicerçados em dados reconhecidos;

II. Definições sobre o conteúdo que deve estar inserido na campanha, em particular sobre o conteúdo e forma de abordar o público definido, norteando os itens que serão corporificados nas peças da relação presente na ideia criativa;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

III. Desdobramentos posteriores da campanha, determinando como esta abordagem irá gerar longevidade a campanha;

IV. Definições temporais sobre o período correto de realizar a campanha, diante das diretrizes presentes;

V. Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes.

9.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no anteriormente, com comentários sobre a construção criativa de cada peça e/ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes;

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças exemplificadas devem estar indicadas de forma clara no texto descrito na alínea anterior.

c) Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 9.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material e a sua detalhada especificação no caso das peças não corporificadas que eventualmente irão compor a campanha, bem como de suas técnicas construtivas quando pertinente;

d) Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 9.3.3 estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material, podendo ser apresentados sob qualquer forma impressa – desde roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; descritivos e gráficos impressos para protótipo; detalhamento impresso de roteiros para realização de peças destinadas a rádio e internet;

I. Todos os exemplos devem ser apresentados, exclusivamente, em substrato papel, conforme demais normativas do certame;

II. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado na forma 'exemplificada', a relação prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos (de texto ou de tópicos, conforme escolha da licitante): um para as peças e/ou material apresentados como exemplos (peças tangibilizadas) e outro para o restante que não será exemplificado (peças não tangibilizadas);

III. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte e/ou *passe-partout*.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas;

IV. Cada peça e/ou material impresso deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, roteiro de filme TV, roteiro de spot para rádio, anúncio em revista, frames de banner para internet, etc.) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3;

e) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'exemplificadas', até o limite de que trata o subitem 9.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

I. as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

II. cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

III. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

IV. um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

V. um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

VI. um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

VII. um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado apenas uma peça.

9.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Texto de apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing anexo a este edital, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Texto diagnóstico sobre os públicos da campanha contemplados, seu consumo de mídia e perfis embasados em pesquisas e dados reconhecidos, sempre alicerçados em elementos demográficos e psicográficos, servindo de apoio aos argumentos oferecidos, o que inclui gráficos e tabelas referentes a estes conteúdos;
- c) Texto com considerações detalhadas sobre as táticas de mídia propostas e números relativos ao alcance do plano proposto, permitindo a inclusão de tabelas e informações sobre as estratégias de flight propostas;
- d) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas que embasem as normativas técnicas utilizadas pelas candidatas para esta distribuição.

Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 deverão constar dessa simulação, com seus respectivos períodos de distribuição das peças e/ou material e quantidades de inserção destes materiais;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02

e) Resumo geral com informações sobre, ao menos:

- I. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- II. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- III. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia com as respectivas quantidades a serem produzidas;
- IV. Demais valores (absolutos e percentuais) que incluam o orçamento do exercício, inclusive custos de pesquisa e eventuais reservas técnicas designadas.

f) Quanto aos valores desta simulação, devem ser observados:

- I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- II. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. Não será necessário especificar os custos internos e honorários sobre serviços de fornecedores.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, constitui-se do mesmo conteúdo da via não identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, com a identificação da licitante. Deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, uma vez que não tem como propósito qualquer tipo de avaliação técnica, sendo apenas referência para cotejamento dos conteúdos no momento final da avaliação desta etapa do certame.

#### **Capacidade de Atendimento**

9.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 9.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do conteúdo do caderno da Capacidade de Atendimento.

9.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

a.1 Considera-se “à época da licitação” a data para entrega do presente caderno.

b) a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se todas as áreas fundamentais: estudo; planejamento; criação; produção de rádio, produção em RTV e internet; produção gráfica; mídia e atendimento e tipo de disponibilidade desses funcionários;

c) as instalações, a infraestrutura física, infraestrutura de Tecnologia da Informação (hardware e software), segurança de fluxo de dados, de processos e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminações dos prazos a serem praticados em forma clara, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha, na elaboração de plano de mídia e fluxo de trabalho;

e) a discriminação detalhada das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, dos periódicos assinados e da(s) auditoria(s) de circulação e controle de mídia (com suas respectivas abrangências) que colocará regularmente à disposição da ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### Repertório

9.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02

possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.7.3 Não há limitação de número de páginas para o conteúdo do caderno de apresentação do Repertório.

9.8 O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, na seguinte forma: a) um DVD contendo até 03 (três) comerciais para televisão; b) um CD contendo até 03 (três) spots e/ou jingles para rádio; c) um conjunto de até 03 (três) anúncios destinados à mídia impressa;

9.8.1 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica e texto resumo com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e parâmetros de construção da peça, além da identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça e outras questões pertinentes à alocação de verba, quando recomendável.

9.8.2 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2017.

9.8.2.1 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD, ou em pendrive, executável em qualquer computador com sistema operacional windows.

9.8.2.2 Qualquer problema técnico referente à mídia apresentada pela candidata poderá ter reflexo direto na nota da licitante e é de sua total e exclusiva responsabilidade.

9.8.2.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

9.8.2.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não, desde que caibam no invólucro adequado.

9.8.2.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 9.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.

### Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado

9.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

9.10.1 As propostas de que trata o subitem 9.10 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

9.10.2 Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 9.10, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o subitem.

9.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela ANUNCIANTE.

a) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

b) Todas as páginas do relato devem estar rubricada pelo autor do referendo e assinada na última folha do relato.

9.10.4 É facultada a inclusão de até 3 peças e/ou material, independentemente, do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive executável em qualquer computador com sistema operacional windows;

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.9, em

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

I. se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não;

II. as peças incluídas não terão suas páginas computadas nos limites do relato definidos no item 9.10;

c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação das peças e detalhes de concepção criativa, quando pertinente.

## 10. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

10.2 A Proposta de Preço deverá conter:

10.2.1 Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no modelo de proposta – anexo ao Edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

a) Percentual de desconto de, no mínimo 26,67 % a ser concedido à Secretaria de Estado da Saúde sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

b) Honorários (em percentual) de até 11,67%, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) Honorários (em percentual) de até 8,17% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

d) Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

10.3. Declaração assinada pelo titular do licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, em conformidade com o Anexo, no qual o licitante tem ciência que:

10.3.1 para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemblados), há a cessão durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso à SES.

10.3.2 para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), há o licenciamento de uso, durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 50% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

10.3.3 o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, incluso nesses orçamentos.

10.4. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar à SES, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

10.5. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

10.6 Declaração da Licitante:

10.6.1 comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à SES as vantagens obtidas;

10.6.2 informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas aos direitos autorais estabelecidas neste projeto básico;

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

10.6.3 que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6.4 comprometendo-se a repassar à SES todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

10.6.5 afirmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem;

10.6.6 do compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

10.7 O Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

10.8 Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, se efetuará as retificações e se considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

10.9 Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 10.8 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação realizará com ela diligência nos termos da Legislação vigente, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.9.1 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

## 11. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, conforme o *Briefing* – Anexo deste projeto básico.

### 11.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.2.1 As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definidos neste Edital por Subcomissão Técnica

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

especificamente designada para este fim, conforme normativas da legislação em vigor, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante.

11.2.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta Técnica conforme itens a seguir, tendo cada quesito ou subquesito objetos específicos para análise.

### 11.3 ATRIBUTOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

11.3.1 Raciocínio Básico – serão analisados a acuidade de compreensão e análise:

a) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação e presença de dados que referenciem esta acuidade;

b) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela SES conforme discorre o *Briefing* anexo a este edital;

c) das necessidades de comunicação institucional da SES para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme *Briefing* anexo a este edital.

11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da SES e os seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, conforme o *Briefing* anexo a este edital;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da SES com seus públicos a partir da eventual implantação da campanha;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da SES, conforme o *Briefing* em anexo;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e táticas derivadas;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação institucional da SES e os seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no *Briefing* e a verba disponível conforme o *Briefing* em anexo;

g) a composição de pontos de contato com os diversos públicos constantes em *briefing* e sua tangibilização em estratégia pertinente ao desafio proposto;

h) as referências estratégicas capazes de alimentar os pontos fundamentais do plano de comunicação com destaque para as questões de público (quantitativas e comportamentais), forma, temporalidade e meios utilizados.

11.3.3 Ideia Criativa – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da SES conforme o *Briefing* em anexo.

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a unidade entre as peças que compõem a campanha;

g) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta, bem como sua capacidade de síntese;

h) sua pertinência às atividades da comunicação de utilidade pública da SES e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

i) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

j) a exequibilidade das peças e ou do material e sua composição imagética e de conteúdo;

k) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos substratos midiáticos e aos públicos propostos.

l) o manejo e adequação da linguagem e composição imagética, demonstrada em sua unidade criativa e qualidade técnica e exemplos apresentados.

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – serão observadas nas propostas das licitantes:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário constantes no *briefing* e seus desdobramentos de *target*;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos, tanto demográficos quanto psicográficos, bem como uso de fontes fiáveis;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores, evidenciada pelo suporte de dados que norteiam essa simulação;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da SES;

e) a proporcionalidade na distribuição dos recursos entre suas alíneas;

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- f) a economicidade e consciência na aplicação da verba de mídia disponível, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material e suas justificativas táticas e disponibilidade de métricas que as embasem;
- g) a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa;
- h) a existência de descritivos claros, em valores percentuais e absolutos, capazes de resumir a proposta apresentada e sua proporcionalidade.

11.3.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – serão observadas nas propostas das licitantes:

- a) A consonância da atual carteira com os problemas e desafios da SES;
- b) a experiência e a formação dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e de comunicação integrada;
- c) a adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária institucional da SES;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura (física e de tecnologia da informação) e dos recursos materiais e de segurança que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a SES e a licitante, esquematizado na proposta, incluindo sistematização de reuniões e prazos de realização e alteração de peças, fluxos de trabalho, além das demais questões que explicitam o funcionamento deste relacionamento, tais como o trato das informações e segurança;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da SES, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, bem como dos periódicos assinados disponíveis para a equipe da licitante;
- g) a existência de equipe dedicada/exclusiva discriminada de forma específica para o trato da conta de comunicação institucional da SES, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.

11.3.6 REPERTÓRIO – serão observadas nas propostas das licitantes:

- a) a ideia criativa e sua adequação e pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver e ao segmento de atuação da SES;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material, evidenciada pelas dimensões técnicas de produção e construção criativa em cada um dos meios onde estas peças foram inseridas;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas;
- d) a exequibilidade das soluções diante das verbas claramente propostas, pela facilidade de implantação e sua relação particular com o impacto desejável junto aos públicos para as quais foram desenvolvidas;
- e) a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação da SES.

11.3.7 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – serão

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

observadas nas propostas das licitantes:

- a) a evidência de planejamento publicitário detectada na transformação dos cenários apresentados em novos dados e conclusões estratégicas a partir do *briefing* proposto pelo cliente;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados a partir da solução de comunicação apresentada pela licitante e dela derivados;
- d) a concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso.

#### 11.4. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.4.1 A nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos, no total de 100 (cem), distribuídos conforme descritos nos itens a seguir.

11.4.2 Raciocínio Básico: **máximo de 10 (dez) pontos**, da seguinte forma:

- a) Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação de utilidade pública da SES—até1,0 (um) ponto
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela SES em todas as áreas contempladas pelo edital.–até2,0 (dois) pontos
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da SES tanto em sua missão na construção de publicidades educativas, quanto no âmbito da linha de atuação em questão. – até 3,0 (três) pontos
- d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação.–até4,0 (quatro) pontos

11.4.3 Estratégia de Comunicação: **máximo de 20 (vinte) pontos**, da seguinte forma:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação das campanhas institucional da SES e a(os) seus (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação; - até 5,0 (cinco) pontos
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos pela candidata e sua riqueza de desdobramentos positivos para a comunicação institucional da SES com seus públicos; - até 5,0 (cinco) pontos
- c) Desenvolvimento, adequação/pertinência e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, incluindo as determinações do Planejamento capazes de guiar as diretrizes criativas e de mídia da proposta; - até 6,0 (seis) pontos
- d) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e sua capacidade de articulação com os desafios de comunicação, públicos e verba; - até 4,0 (quatro) pontos

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

11.4.4 Ideia Criativa: **máximo de 21 (vinte e um) pontos**, da seguinte forma:

- a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha propostos em *briefing*: - até 6,0 (seis) pontos
- b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação e manejo/adequação da linguagem, demonstrados em sua unidade criativa e qualidade técnica dos exemplos apresentados. - até 4,0 (quatro) pontos
- c) Cobertura de público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida. - até 4,0 (quatro) pontos
- d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas. - até 7,0 (sete) pontos

11.4.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia: **máximo de 14 (quatorze) pontos**, da seguinte forma:

- a) Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação (psicográficos e sócio demográficos). - até 3,0 (três) pontos
- b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia, bem como da busca de fontes para embasar estes dados; - até 3,0 (três) pontos
- c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante, em particular a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa. - até 4,0 (quatro) pontos
- d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta, incluídas métricas e rentabilidades mensuráveis. - até 4,0 (quatro) pontos

11.4.6 Capacidade de Atendimento: **máximo de 15 (quinze) pontos**, da seguinte forma:

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura (física e em TI), dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da SES. - até 4,0 (quatro) pontos
- b) Sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade (fluxo e normas), segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à SES na escolha de soluções alternativas. - até 6,0 (seis) pontos
- c) A existência de equipe dedicada/exclusiva para o trato da conta da SES bem como a qualidade da definição técnica especificamente destes profissionais à disposição. - até 5,0 (cinco) pontos

11.4.7 Repertório: **máximo de 10 (dez) pontos**, da seguinte forma:

- a) Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção e pertinência criativa; - até 4,0 (quatro) pontos

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO - UGP -  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira - João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- b) A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas; - até 2,0 (dois) pontos
- c) Qualidade de execução e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas e a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação educativa e do setor público. - até 4,0 (quatro) pontos

11.4.8 Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: **máximo de 10 (dez) pontos**, da seguinte forma:

- a) A evidência de planejamento publicitário; - até 2 (dois) pontos
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema encontrado e a solução proposta; - até 2 (dois) pontos
- c) A relevância dos resultados apresentados diante dos desafios; - até 3 (três) pontos
- d) Na concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso. - até 3 (três) pontos.

#### 11.5 DA ESCALA DE AVALIAÇÃO

11.5.1 Os números de pontos indicados em cada quesito relacionado nos subitens anteriores serão considerados, como notas máximas, para efeito de atribuição das notas.

11.5.2 A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade máxima de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

11.5.3 Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 05 (cinco) NÍVEIS DE NOTAS, de acordo com escala aqui proposta referente à nota máxima de cada quesito ou subquesito:

- 1 Não abordado ou Erroneamente abordado - **0% da nota máxima**
- 2 Insuficientemente abordado - **30% da nota máxima**
- 3 Parcialmente abordado - **50% da nota máxima**
- 4 Satisfatoriamente abordado - **70% da nota máxima**
- 5 Totalmente abordado - **100% da nota máxima**

11.5.4 Para efeito de avaliação do item do conteúdo de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como referência os seguintes conceitos para cada um dos níveis de avaliação:

**Não abordado ou Erroneamente abordado** - Quando a proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento, conforme *briefing* e critérios estabelecidos no edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.

**Insuficientemente abordado** - Quando a proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento,

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

conforme *briefing* e critérios estabelecidos no edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.

**Parcialmente abordado** - Quando a proposta contempla alguns aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento, conforme *briefing* e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado.

**Satisfatoriamente abordado** - Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento, conforme *briefing* e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica.

**Totalmente abordado** - Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme *briefing* e critérios estabelecidos no edital, sem desvios e, apresentando, quando possível, soluções com elementos de destaque e diferenciado entendimento do critério.

11.5.5 A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do § 4º do art. 11 da Lei nº12.232/2010.

11.5.6 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima atribuída a cada candidata no quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das avaliações, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.5.7 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

## 11.6 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.6.1 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;
- b) não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos.

## 11.7 DA ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para classificação.

## 12. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02

12.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Depois de verificado o cumprimento das disposições do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à avaliação dos itens de cada proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	NOTA
01	<p>Percentual de desconto a ser concedido à SES sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor.</p> <p>Percentual Mínimo: xxx%</p>	<p>Desconto inferior a 26,67%: nota zero</p> <p>Desconto igual ou superior a 26,67%: <b>N = 0,5 x desconto</b></p>
02	<p>Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.</p> <p>Percentual máximo: xx%</p>	<p>Honorários superior a 11,67%: Nota = 0,00</p> <p>Honorários igual ou inferior a 11,67%: <b>N = 3,0 x (xx – Honorários)</b></p>
03	<p>Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:</p> <p>I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;</p> <p>II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização</p>	<p>Honorários superior a 8,17%: Nota = 0,00</p> <p>Honorários igual ou inferior a 8,17 %: <b>N = 3,0 x (xxx – Honorários)</b></p>

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



	de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;  III. à reimpressão de peças publicitárias.  Percentual máximo: xx%	
04	Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.  Percentual máximo: 10%	Honorário superior a 10 %: Nota = 0,00  Honorários igual ou inferior a 10%:  <b>N = 3,0 x (xxx- Honorários)</b>
<b>Observação:</b> para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos <b>desconto</b> e <b>honorários</b> serão substituídos nas fórmulas da coluna <b>Notas</b> pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.		

12.2. A nota geral de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas atribuídas à totalidade dos quesitos constantes na tabela acima.

12.1 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12.2 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

☉ o menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘b’ do subitem 10.2.1;

☉ o menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘d’ do subitem 10.2.1;

☉ o menor percentual de honorários mencionados na alínea ‘c’ do subitem 10.2.1;

☉ o maior percentual de desconto mencionado na alínea ‘a’ do subitem 10.2.1.

12.2.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver quaisquer itens condicionantes para a entrega dos serviços.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
 Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
 CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
 UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
 Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

12.2.3 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

12.2.4 As propostas de preço, que apresentarem descontos sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba SINAPRO-PB inferiores a 26,67% , serão **DECLASSIFICADAS**.

12.2.5 As propostas de preço serão **DECLASSIFICADAS**, caso apresentem honorários:

-superiores a 11,67% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

- superiores a 8,17% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

- superiores a 10% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

12.2.6 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se a legislação vigente.

12.2.7 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto da legislação vigente.

### **13. JULGAMENTO FINAL**

13.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo Melhor Técnica e Preço.

13.2 A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 7) + (NPP \times 3)$$

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

13.3 Se após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

13.3.1. Se, após adotada a regra do item 13.3 persistir(em) o(s) empate(s) o desempate seguirá o previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021 e, sucessivamente, se necessário, será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma prevista por deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13.4 A Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.

13.5 Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com os serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 02 (dois) na área de atendimento -sendo 01 (um) exclusivo para atendimento para a SES;
- b) 01 (um) na área de criação;
- c) 01 (um) nas áreas de produção impressa e eletrônica;

14.3 Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela SES, no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

14.4 Todos os serviços a serem prestados pela Contratada deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da SES gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definida pela SES, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

14.5 Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

14.6 Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da SES, ficando a Contratada

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza dela decorrentes.

14.7 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer aos contratados bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

14.7.1 O fornecimento de bens ou serviços especializados em conformidade com o previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

14.7.2 No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

14.7 As informações sobre a execução do contrato serão divulgadas no Portal da Transparência, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

14.8 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.9 A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

14.11 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, f otolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso em outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da(s) Contratada(s), mas disponíveis a qualquer tempo para a SES, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

14.12 Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

b) A cessão de que trata a alínea anterior “a)” será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos da SES, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes “h)” e “i)”.

h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA e, se houver, de sua respectiva SUBCONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela CONTRATANTE;

15.2 O pagamento à CONTRATADA corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes à criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

15.3 O pagamento à(s) SUBCONTRATADA(S), corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela(s) fornecidos e, no caso de mídia, veiculados;

15.4 Devem ainda ser observadas por parte da CONTRATANTE as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da CONTRATADA e, no que couber, de sua(s) respectiva(s) SUBCONTRATADA(S):

- a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante deste item, esta será paga em até 10 (dez) dias a contar de sua apresentação;
- b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento tanto à CONTRATADA como a(s) sua(s) respectiva(s) subcontratada(s), passar a ser contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;
- c) A devolução da Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- d) As faturas deverão ser entregues na sede da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da CONTRATANTE, para análise fiscal e posterior pagamento;
- e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- f) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- g) Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;
- h) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e, no que couber, de suas respectivas SUBCONTRATADAS, devendo estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND Trabalhista, sob pena de suspensão de pagamento;
- i) Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com os itens e valores exigidos e negociados no momento da licitação, devendo a CONTRATADA emitir fatura contra a CONTRATANTE, referente ao desconto padrão de agência, quando for o caso, conforme preceitua as Normas Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;
- j) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02





SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;
- l) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;
- m) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento);
- n) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).

## 16. DA HABILITAÇÃO

---

16.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à qualificação prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para o objeto, conforme disciplinado no edital.

16.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

17.1 Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Projeto Básico, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 17.1.1 Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Projeto Básico;
- 17.1.2 Efetuar a entrega dos serviços licitados de acordo com as condições definidas neste Projeto Básico;
- 17.1.3 Apresentar ao Contratante provas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;
- 17.1.4 Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;
- 17.1.5 Os produtos somente deverão ser executados, após aprovação, pelo responsável ou fiscal do contrato, da prova apresentada pelo Contratante;

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- 17.1.6 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos;
- 17.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;
- 17.1.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 17.1.9 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SES, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 17.1.10 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados.
- 17.1.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- 17.1.12 Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 17.1.13 Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;
- 17.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Projeto Básico;
- 17.1.15 Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos órgãos competentes;
- 17.1.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 18.2 Aprovar, antes da produção, a amostra dos materiais apresentados pela Contratada;
- 18.3 Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;
- 18.4 Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;
- 18.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o material produzido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante e que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 18.6 Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;
- 18.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 18.8 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

- da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- 18.9 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 18.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 18.11 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Projeto Básico.

## 19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

20.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo este representante responsável por verificar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

20.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no edital e na minuta do contrato:

21.1.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SES-PRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

21.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.3 As sanções previstas no edital e na minuta do contrato serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

22.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SES, para o exercício de 2025, Classificação Funcional Programática da Despesa:

**22.2 O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**

## 23 DOS ANEXOS

23.1 Constituem anexos deste projeto básico, dele fazendo parte integrante, o *Briefing*, o Modelo de Proposta de Preços e a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba SINAPRO-PB.

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**ANEXO**

**BRIEFING**

**Secretaria de Estado da Saúde**  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## ANEXO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: - CONCORRÊNCIA Nº                     

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade da licitação em referência.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA CORRENTE:

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

### 3. REMUNERAÇÃO

3.1 Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado com este Órgão adotaremos:

a) o desconto de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB;

b) Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) a serem cobrados à SES, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) a serem cobrados à SES, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) a serem cobrados à SES, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

3.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Moraes, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.

Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>







SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAÍBA

3.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, contados de sua apresentação.

## 2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos constantes no edital e seus anexos, bem como, no que diz respeito ao tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, que:

- para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), há cessão, durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso à SES;

- para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), há o licenciamento de uso, durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 50% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

- constaremos, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nos orçamentos.

2.2 Estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Afirmamos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais.

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da licitação em referência.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de 2024.

[assinado digitalmente]

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB  
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –  
Av. Manoel Morais, 435, Manaira – João Pessoa-PB



Assinado com senha por [SES26167] [SENHA] ALANA MOURA QUINTANS FELIX em 03/02/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 5596136.56047361-4669 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5596136.56047361-4669>



SESPRC202421536V02

# 20 25

Precificação de  
investimentos em  
**PUBLICIDADE  
E PROPAGANDA**



SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA  
**Sinapro**  
PARAÍBA

# SUMÁRIO

• Sobre a Indústria da Publicidade e Propaganda	03
• Sobre o investimento	06
• Criação de Campanha (tema/conceito)	08
• Custos externos	09
• Reembolso de despesas	09
• Permuta	09
• Projetos especiais, eventos, apoios e patrocínios	10
• Procedimentos éticos	11
• Lei nº 12.232	12
• Licitações e Pregão na Publicidade ( FENAPRO)	21
• Sugestão de briefing	23
• Sugestão de contrato	26
• Termos comuns em Publicidade e Propaganda	29
• Valores de investimento mínimo para reembolso de custos internos de serviços próprios de agências de publicidade e propaganda, recomendados pelo SINAPRO/PB 15/01/2025 a 15/01/2026	32

A Indústria da Comunicação, da Publicidade e Propaganda Brasileira e Paraibana, orientada pelo trabalho realizado pela FENAPRO (Federação Nacional das Agências de Propaganda) e seus Sindicatos filiados – a exemplo do SINAPRO/PB – e pelas demais entidades do setor, como: ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade), ALAP (Associação Latino Americana de Agências de Publicidade), Conselho Nacional de Propaganda, Associação Brasileira de Propaganda (ABP), Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária (CONAR) e o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), apresentam referência de VALORES DE INVESTIMENTO MÍNIMO PARA REEMBOLSO DE CUSTOS INTERNOS DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA RECOMENDADO PELO SINAPRO/PB 2015.

O trabalho desenvolvido por estas entidades tem como objetivo acompanhar o processo de evolução da atividade publicitária, atualizando e integrando as metas e interesses do mercado e atendendo, deste modo, às expectativas de agências, clientes/anunciantes e fornecedores da Indústria da Comunicação, como: TV, Rádio, Jornais, Revistas, Portais, Produtoras de áudio e vídeo, Outdoor, Mídia exterior, Gráficas, meios alternativos, redes sociais, Institutos de pesquisas e outros.

Os critérios gerais seguem rigorosamente as Normas Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, bem como a Legislação da Indústria da Publicidade e Propaganda, particularmente a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e os Decretos nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nº 2.262, de 26 de junho de 1997. Lei de Licitação 12.232, de 29 de abril de 2010. - Normas Gerais Sobre Serviços de Licitações e contratações de Serviços de Publicidade.

O Decreto nº 4.563/02, de 31 de dezembro de 2002, que incorpora ao sistema NP que estabelecem como devem ser as relações entre os anunciantes e as agências de publicidade e que, foram a base para a elaboração desta Recomendação de Investimentos.

Toda agência habilitada e certificada pelo CENP deve estar capacitada a prestar a seu cliente os seguintes serviços, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem do cliente/anunciante:

- Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;
- Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;
- Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;
- Elaboração do plano de comunicação publicitário incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor

cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento e estratégias de mídia);

- Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção), aquisição, distribuição e controle da publicidade nos Veículos contratados (execução de mídia), e o acompanhamento das faturas.

A agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com seu cliente, de modo a assegurar que o plano publicitário alcance os objetivos pretendidos e que o anunciante obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

- A contratação da agência pelo anunciante deve respaldar-se preferencialmente em documento escrito, no qual deverá constar o prazo da prestação de serviços e os ajustes que as partes fizerem, complementando e/ou detalhando dispositivos das Normas-Padrão. O prazo poderá ser indeterminado, mas o seu término deverá ser precedido de aviso dado pela parte interessada à outra com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência. Na vigência da relação contratual, a agência abster-se-á de colaborar com empresas, instituições, conceitos, ideias, marcas, produtos ou serviços que concorram diretamente com o cliente, e este, reciprocamente, abster-se-á de utilizar os serviços de outras agências para a difusão dos mesmos conceitos, ideias, marcas, produtos ou serviços, salvo convenção em contrário.

Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a agência deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia disponíveis no mercado, necessários à prestação dos serviços de controle e da verba do anunciante.

Nas transações entre anunciantes e agências, tendo por objeto a parcela negociável do desconto padrão de agência, adotar-se-ão, como referência de melhor prática, os parâmetros instituídos pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que estabelece um sistema progressivo de serviços/benefícios, conforme descrito abaixo:

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
até R\$ 2.500.000,00	-
de R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	até 2% (dois por cento) do investimento bruto
de R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	até 3% (três por cento) do investimento bruto
de R\$ 25.000.000,00 em diante	até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

Os custos dos serviços internos, entendidos como aqueles executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, serão calculados com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a agência estiver localizada e não serão acrescidos de honorários nem de quaisquer encargos.

Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante. O cliente deverá pagar à agência honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.

Quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o anunciante pagará à agência honorários de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Como estímulo e incentivo à criatividade, presume-se que as ideias, peças, planos e campanhas de publicidade desenvolvidas pertençam à agência que os criou, observada a legislação sobre o direito autoral.

Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em execução, o cliente deverá pagar à agência o custo desses serviços. A modificação ou o cancelamento de serviços ou suprimentos externos observará as condições por tanto estabelecidas pelo fornecedor ou veículo, e obrigará o cliente tanto ao pagamento dos custos já efetivados, como ao ressarcimento das obrigações irretroatáveis.

Constitui prática desleal a apresentação, pela agência, de trabalhos de qualquer natureza em caráter especulativo a cliente de outra agência, a não ser quando expressamente solicitada pelo anunciante em concorrência para escolha de agência.

Constitui prática desleal a apresentação, pela agência, de trabalhos de qualquer natureza em caráter especulativo a cliente de outra agência, a não ser quando expressamente solicitada pelo anunciante em concorrência para escolha de agência.

Como alternativa à remuneração através do desconto padrão de agência, é facultada a contratação de serviços de agência de publicidade mediante fees ou honorários de valor fixo, a serem ajustados por escrito entre anunciante e agência, respeitando o disposto no item 2.9 das Normas-Padrão.

O fee poderá ser acumulativo ou alternativo à remuneração de agência decorrente da veiculação (desconto padrão de agência), de produção externa, de produção interna e de outros trabalhos eventuais e excepcionais, através de profissionais ou empresas especializadas tais como, serviços de relações públicas, assessoria de imprensa, promoção, não media, marketing de guerrilha, etc.

Em qualquer situação ou modalidade de aplicação do fee, a agência deverá ser remunerada em valor igual ou aproximado ao que ela receberia caso fosse remunerada na forma do item 2.5.1 das Normas-Padrão, sempre de comum acordo entre as partes, contanto que os serviços contratados por esse sistema sejam os abrangidos no item 3.1 e preservados os princípios definidos nos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 3.4 das Normas-Padrão.



Para adequação dos valores de remuneração de agência através de fee, como forma de evitar a transferência ou concessão de benefícios ao cliente/anunciante pela agência, contrariando as Normas-Padrão, bem como as normas legais aplicáveis à espécie, recomenda-se a revisão, a cada 06 (seis) meses, dos valores efetivamente aplicados pelo cliente/anunciante em publicidade, em comparação aos valores orçados inicialmente (budgets de publicidade) e que tenham servido como parâmetro para a fixação dos valores do fee.

Nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada poder e esfera administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas-Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental. Consideram-se esferas administrativas distintas o Município, o Estado e a União.

## Sobre o Investimento

A determinação de custos dos serviços internos das peças criadas pela agência aqui teve como ponto de partida o fato de que sua remuneração corresponde à somatória dos seguintes itens:

- Entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência e constantes nessa referência + Custos dos serviços internos + desconto padrão de agência + honorários sobre o valor dos serviços de terceiros.
- Quando as peças publicitárias criadas e/ou finalizadas não gerarem remunerações à agência, seja a do desconto de agência e/ou honorários de 15% sobre serviço de terceiros, ficando assim, a remuneração da agência restrita, unicamente, aos seus custos internos, deverá esta cobrar um acréscimo de 100% sobre os valores constantes na Recomendação. Sem prejuízo dos demais ressarcimentos e/ou remuneração previstos contratualmente, estabelecidas pelo CENP ou possíveis de serem reivindicados judicialmente.
- Os custos dos serviços internos, aqueles executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, e constantes na referência, estão divididos em três colunas, que representam as fases de trabalho necessárias para a confecção da peça publicitária. Segue abaixo um descritivo de cada uma destas fases:
  - Criação: custo diferenciado para cada tipo de peça, referente ao serviço da síntese da estratégia de comunicação publicitária, proposta pela agência para a solução do problema específico de comunicação descrito em briefing. É expressa sob forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplo de peça que a corporifique objetivamente, sendo apresentada sob forma de roteiro, textos e ou storyboard/layout quando para mídia eletrônica, e em forma de texto e layout para a mídia impressa, gráfica e outros.

- **Finalização:** custo diferenciado para cada tipo de peça, referente à finalização da peça publicitária, seguindo as orientações do layout. Nesta fase do trabalho, serão agrupados em um único documento, seguindo as normas gráficas, todos os elementos que compõem a peça publicitária, tais como fotografias, ilustrações, textos, títulos, logomarcas e qualquer outro elemento gráfico para que, depois de devidamente revisado e aprovado pelo cliente, possa ser enviado para o fornecedor ou veículo.
- **Editoração Eletrônica para Finalização:** custos referentes a uma série de outros serviços necessários à produção das peças publicitárias e ao seu fluxo na área gráfica, tendo como objetivos garantir a melhor qualidade de impressão, a segurança e integralidade das informações e a portabilidade dos arquivos referentes às peças publicitárias.

Podemos determinar que os serviços mínimos necessários e indispensáveis para a conclusão de uma peça publicitária estão divididos nas seguintes etapas: tratamento de imagens em que serão executados os serviços de retoque, recorte, fusão e correções de cores das imagens; fechamento de arquivos, realizado depois que a peça é finalizada e o tratamento de imagem já foi concluído, torna-se necessário para portabilidade que a peça finalizada seja transformada em um arquivo PDF-X 1a, que é o formato homologado internacionalmente, ideal para a reprodução gráfica.

Ainda serão necessárias outras etapas, como: Impressão em papel (print) da peça gráfica para que seja feita a revisão de textos e de seus elementos gráficos; envio de e-mail aos jornais e editoras dos arquivos referentes aos anúncios, o que obriga as agências a enviá-los por e-mail e checar o recebimento dos mesmos, via e-mail e ou por telefone; gravação de CD ou DVD na impossibilidade do arquivo ser enviado por e-mail, será enviado através de CD ou DVD; e backup do arquivo também deverá ser gravado em CD ou DVD com a finalidade de segurança.

Com base nestes três centros de custos, poderemos determinar os custos internos por peças publicitárias. Como exemplo, vamos compor os custos de anúncio de jornal de ½ página. É razoável pensar que um anúncio de jornal de meia página tenha, minimamente, as seguintes características gráficas: uma foto, grafismo, ilustrações texto, título e logomarcas; sendo assim, sua composição de custo será:

CRIAÇÃO	R\$ 1.916,40	Fechamento de arquivo PDF ou PSD	R\$ 98,80 (260 cm <sup>2</sup> )
FINALIZAÇÃO	R\$ 1.277,60	Envio por e-mail do arquivo	R\$ 67,60 (260 cm <sup>2</sup> )
<b>EDITORAÇÃO ELETRÔNICA</b>		Gravação de CD ou DVD (Backup)	R\$ 41,00
Retoque de imagem	R\$ 160,00	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.852,40</b>
Recorte de imagem	R\$ 90,00		
Correções ou alterações de cores	R\$ 172,00		
Print formato A3 para revisão	R\$ 29,00		

Como a formatação discriminada dos custos internos das peças publicitárias torna os orçamentos longos e repetitivos, uma vez que os itens mínimos necessários à elaboração de cada peça são basicamente os mesmos, estamos utilizando, nesta nova Referência de Custos Internos, uma coluna onde são apresentados, como sugestão, os custos padrões mínimos por peça na fase de Editoração Eletrônica.

Mantivemos também, nessa Recomendação, a relação detalhada dos custos internos de editoração eletrônica, assim, poder-se-á fazer o orçamento com a descrição detalhada quando for necessário.

## Criação de Campanha (Tema/Conceito)

Até aqui a referência de Custos é referente aos custos individuais de cada peça publicitária. No entanto, quando é solicitada a criação de campanha, é necessário uma etapa que antecede a criação das peças que a comporá. A agência deve cobrar o planejamento a partir de duas peças e o desenvolvimento do tema/conceito da campanha. Esta etapa deve ser cobrada de acordo com o segmento abordado pela campanha, conforme o estabelecido no item "X" dessa Recomendação de Custos. A determinação final de custos referentes a uma campanha será a conjunção dos custos de planejamento, criação do tema/conceito somados aos custos individuais de cada peça que compõe a campanha aprovada pelo cliente.

Os prazos mínimos, em dias úteis necessários para execução de peças são os seguintes, a partir da aprovação do briefing pelo cliente:

Criação de Campanhas: 7 dias

Peças avulsas: 3 dias

Peças de oportunidade: 1 dia

Elaboração de planos de mídia - Campanhas: 7 dias

Peças avulsas: 2 dias

Peças de oportunidade: 1 dia

Produção de campanhas: 10 a 20 dias

Sempre que esses prazos não forem obedecidos, o cliente pagará uma taxa de emergência à agência de no mínimo 20% sobre o valor dos custos dos serviços internos, para o ressarcimento dos custos adicionais, como horas extras, lanches e transporte dos profissionais da agência.

As peças não especificadas nessa referência serão orçadas por avaliação e referência de peças similares.

## Custos Externos

São todos os custos dos serviços contratados com fornecedores/terceiros para a execução dos trabalhos dos clientes/anunciantes que são executados sob supervisão da agência.

Os honorários da agência (15%), incidentes sobre os custos dos serviços de fornecedores/terceiros, devem seguir o estipulado nos itens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP.

## Reembolso de Despesas

Todos os gastos efetuados a serviço do cliente serão previamente autorizados e efetivamente comprovados, sendo debitados pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou comissões. Exemplos: viagens, diárias, transporte, alimentação, comunicação em geral, fotocópias etc.

Os reembolsos de despesas são parte integrante da receita tributável da agência. Assim sendo, tais reembolsos sofrem taxações de impostos. Estes tributos devem ser cobrados do cliente.

## Permuta

Considerando os expressos termos do art. 9º, inciso VIII, c.c. a Lei 9.610/98 (Lei de Direito Autoral), bem como a forma disposta pelo item 13 do Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, incorporado ao sistema legal por força do art. 17 da Lei 4.680/65, nenhum trabalho publicitário pode ser veiculado sem que a agência de propaganda criadora autorize sua divulgação e sem que seja ela, por isso, remunerada.

Considerando que nas negociações para veiculação de propaganda através de permutas, o pagamento da veiculação se dá através de outras moedas, que não em pecúnia, recomenda-se e se estabelece:

- Nas negociações para veiculação de publicidade onde sejam adotadas as permutas, a agência de propaganda que atende o cliente/anunciante deve, necessariamente, delas participar, a fim de estabelecer em conjunto com o veículo de divulgação e seu cliente a sua forma de remuneração correspondente ao desconto padrão de agência;
- A remuneração da agência de propaganda, correspondente ao desconto padrão de agência, será devida pelo veículo em qualquer caso (participando ou não a agência da negociação), sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente aos citados honorários da agência, incidirá sobre o valor da permuta;

- Faculta-se às partes, notadamente aos veículos de divulgação/exibição e veiculação e às agências de publicidade e propaganda em conjunto que, excepcionalmente, estas possam receber, a título de desconto padrão de agência, espaço/tempo publicitário no citado veículo, para ser utilizado por um dos clientes da Agência, indicado previamente pela agência ao Veículo. Esta disposição é estabelecida como exceção à regra do item 4.7 das Normas-Padrão.

## Projetos Especiais, Eventos, Apoios e Patrocínios

Nas negociações entre o cliente da carteira da agência e o atendimento promotor de projeto especial, promoção, feira, convenção, palestra, seminário, curso, e demais eventos, com a finalidade de que este cliente apoie ou patrocine as ações do promotor, fazendo a transferência de recurso através de pecúnia ou de permutas e que, em contrapartida, proporcione ao cliente exposição em mídia de sua(s) marca(s) e/ou produto(s) e/ou serviço(s) nas peças de divulgação do evento, caberá, nestes casos, à agência de propaganda responsável pela conta publicitária, uma remuneração sobre o valor do contrato que deve corresponder ao percentual de 20% (vinte por cento), equivalente ao desconto padrão de agência sendo esta devida pelo promotor do evento, em qualquer caso (participando ou não a agência da negociação).

Nos casos em que, como contrapartida, forem oferecidos créditos em espaços publicitários a serem utilizados livremente pelo cliente na divulgação de seu interesse, faculta-se à agência estimar os preços dos espaços publicitários oferecidos ao cliente.

Caso esses espaços estejam abaixo dos valores de mercado, ou ofertados pelo promotor como bonificação da negociação, poderá a agência estabelecer sua remuneração de 20% (desconto padrão de agência), levando em consideração não o valor pactuado, mas sim os valores de mercado referentes aos espaços ofertados ou preços pagos pelo seu cliente na compra de espaços publicitários semelhantes.

- Recomenda-se e estabelece que: nas negociações, a agência de propaganda que atende o cliente/ anunciante deve necessariamente delas participar a fim de estabelecer, em conjunto com o promotor do evento e seu cliente, a sua forma de remuneração, correspondente ao desconto padrão de agência;
- A remuneração da agência de publicidade, correspondente ao desconto padrão de agência, será devida pelo promotor em qualquer caso (participando ou não a agência da negociação), sendo que o percentual de 20% (desconto padrão de agência), correspondente aos citados honorários da agência, incidirá sobre o valor do contrato.

Faculta-se às partes, notadamente aos promotores e às agências de propaganda em conjunto, que, excepcionalmente, estas possam receber, a título de desconto padrão de Agência, espaço/tempo publicitário quando o promotor for um veículo, podendo esse espaço/tempo ser utilizado por outros clientes da agência, a quem competirá indicar previamente ao veículo. Esta disposição é estabelecida como exceção à regra do item 4.7 das Normas-Padrão.



Quando o apoio ou o patrocínio for pago em forma de permuta, as bases de negociação serão as mesmas estabelecidas no item referente à permuta.

- Serviços não previstos nessa Referência são de livre acerto entre a agência e o cliente.
- Esta Recomendação poderá ser alterada sem prévio aviso.
- Esta Referência cancela e substitui a anterior.

### **Observações:**

1. Nestes preços não estão incluídos serviços de terceiros tais como fotolito, fotógrafos, modelos etc. Sobre estes serviços a agência cobrará honorários de produção de 15% sobre o valor líquido das faturas, conforme Lei 4.680/65.
2. A agência cobrará valor correspondente ao ISS de 4% sobre o desconto de Agência (20%), honorários de agência (15%) e sobre custos internos de criação, texto, arte finalização, ilustrações, computação gráfica e outros a agência cobrará valor correspondente ao ISS de 5%.
3. Sobre os serviços de Assessoria, Divulgação, Relações Públicas, Projetos Especiais, Desconto de Agência na Veiculação de Matéria Legal etc., a agência cobrará o valor correspondente ao ISS de 4%.
4. Sempre que os serviços solicitados pelo cliente e executados pela agência não sejam finalizados, veiculados ou sejam cancelados sem justo motivo, a agência cobrará de acordo com essa recomendação, a fim de se ressarcir de suas despesas com planejamento, layout, concepção etc.
5. Serão debitados ao Cliente, pelo preço de custo sem incidência de honorários, todos os gastos efetuados e previamente autorizados e comprovados para o bom desempenho dos serviços. Esses gastos, em geral, referem-se a viagens, acomodações, transportes, alimentação, comunicação em geral e outros.
6. O cliente liquidará à vista, ou no prazo de trinta dias, as notas de honorários e despesas apresentadas pela agência, prevalecendo porém, o prazo de vencimento das faturas de serviços de terceiros.

## **Procedimentos Éticos**

- Todo trabalho profissional de propaganda faz jus à paga respectiva nas bases combinadas prevalecendo, na falta destas, o preço comum para trabalhos similares.
- É proscrita por desleal a prestação de serviços profissionais gratuitos ou por preços inferiores aos da concorrência, a qualquer título executado, excetuando-se, naturalmente, os casos em que o beneficiário seja uma entidade incapaz de remunerá-lo.



# LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010

## Normas gerais sobre licitações e contratações de serviços de publicidade

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1 Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2 As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2 Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1 Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2 Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1 deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3 Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3 deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3 As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1 do art. 2 desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4 Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1 O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2 A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Art. 5 As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Art. 6 A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2o, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1o do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VIII - serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto ao seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

§ 2º Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10º desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;



III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Art. 8 O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6o desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 9 As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

§ 2 A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 10 As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1 As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2 A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3 Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2o deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4 A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5 Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2o, 3o e 4o deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4o deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1 Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3 A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.



§ 4 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6 desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo "melhor técnica", e ao disposto no § 2º do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo "técnica e preço";

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma os incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3 do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

### **CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO**

Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§ 1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no caput deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§ 2 As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

v§ 3 O desrespeito ao disposto no § 2o deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189<sup>o</sup> da Independência e 122<sup>o</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.2010

## Licitações e Pregão na Publicidade (FENAPRO)

A respeito de licitações para publicidade e propaganda, a Assessoria Jurídica da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO) esclarece:

1. A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública somente pode ser procedida dentro das "normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e publicidade", estabelecidas pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, em seu art. 1, §1<sup>o</sup>.

2. A referida Lei dispõe expressamente em seu art. 5º: “Art. 5º – As licitações previstas nesta Lei, serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

3. As modalidades definidas pelo art. 5º, da Lei nº 12.232/10, para licitação e contratação de serviços publicitários, portanto, só podem ser:

- Concorrência;
- Tomada de preços;
- Convite.

E tais modalidades só podem ocorrer nos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, descartadas quaisquer outras modalidades e tipos.

4. A modalidade de pregão, não se encontra mencionada no art. 22 da Lei nº 8.666/93, portanto não se aplica à contratação de serviços publicitários e nem poderia se aplicar, porque os citados serviços são de natureza intelectual e não podem ser contratados através de registro de preços. Sua contratação exige apresentação de “Proposta Técnica” porque a prestação de serviços publicitários ocorre através de honorários percentuais, e não de preços fixos.

Tais honorários percentuais são calculados sobre preços de terceiros, Fornecedores e Veículos e os preços mencionados oscilam segundo a maior ou menor dificuldade de produção dos materiais desejados, bem como o meio de divulgação a que destinam os referidos materiais.

5. “O pregão somente pode ser utilizado para contratação de bem ou serviço comum, aquele destituído de alguma peculiaridade de que derive ausência de sua disponibilidade no mercado, para aquisição a qualquer tempo. Portanto, se a administração pretender promover registro de preços para bens e serviços que não são comuns (na acepção adotada na legislação do pregão) ser-lhe-á imperioso valer-se da concorrência (....)”, leciona o Prof. Dr. Marçal Justen Fº, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 14ª ed., p. 201, n.8.12.3.2, in fine.

6. Serviços comuns são os serviços que compreendem atividades amplas e genéricas como os serviços de limpeza, pintura, manutenção em geral, transporte etc... que se assemelham entre si, e podem ser contratados tomando-se o preço como fator relevante.

Os serviços publicitários como intelectuais que são, tem seu fulcro na criatividade, no planejamento e na qualidade da produção e divulgação.

Não há duas campanhas publicitárias iguais e nem poderia haver, pois uma delas seria plágio da outra.

Os serviços publicitários somente podem ser licitados através das normas contidas na Lei nº 12.232/10, pois se trata de uma legislação específica para licitação e contratação de serviços publicitários.



7. Assim sendo, a modalidade “pregão” não se aplica à licitação de serviços publicitários e nem à contratação dos mesmos.

Também é inaplicável à matéria, os sistemas correspondentes a “atos de preços” ou “registro de preços” que somente, correspondem a serviços de natureza comum.

Os serviços publicitários apenas podem ser licitados nas modalidades “concorrência”, “tomada de preços” e “convite”, e nos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

8. Por fim lembramos que o descumprimento da Lei nº 12.232/10, por parte do agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou até mesmo criminal dos envolvidos, conforme disposto no art. 12 da citada Lei.

Administrativamente, a pena é a prescrita no art. 90 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, e corresponde a detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

Para tanto, basta denunciar ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Ministério Público.”

Permanecemos ao mais inteiro dispor.

Diretoria e Conselho de Ética  
SINAPRO/PB  
FENAPRO

## Sugestão de Briefing

### DADOS DO CLIENTE

Cliente:

JOB Nº :

Cidade:

Estado:

Endereço:

Telefones:

Produto:

CNPJ/MF/CIC:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

No Cliente Contato com:



## RESPOSTAS DO BRIEFING

DATA DA VISITA:

DATA DA ENTREGA:

FORMATO:

CORES:

1. Fato Principal?

2. Problema a ser resolvido pela comunicação?

3. Objetivo da comunicação?

4. Estratégia Criativa?

Roteiro de Criação:

Definição do público alvo, da mensagem e da oferta:

Concorrência direta e indireta?

Principal promessa a ser comunicada?

Razão da promessa?

Obrigatoriedade e limitações?

5. Estratégia de Mídia?

6. Instruções Específicas - obrigatoriedade?

7. Critérios para seleção de mídias?

8. Datas de aniversário da empresa e dos diretores (dia e mês)?

9. Posicionamento?

10. Pontos Fortes?

11. Pontos Fracos?

12. Ameaças?

13. Oportunidades?

14. O que mais os clientes adoram?

15. O que mais os clientes reprovam?

16. Qual a proposta da empresa / produto / serviço?
  17. O que as pessoas procuram?
  18. Verba para pesquisa?
  19. Verba para planejamento?
  20. Verba para criação, concepção?
  21. Verba para produção ?
  22. Verba para veiculação, exibição?
  23. O seu preço é formado pela composição de custos? e ou pelo valor percebido?
  24. Faturamento, mensal e ou anual?
  25. Outros?
- 
19. Verba para planejamento?
  20. Verba para criação, concepção?
  21. Verba para produção ?
  22. Verba para veiculação, exibição?
  23. O seu preço é formado pela composição de custos? e ou pelo valor percebido?
  24. Faturamento, mensal e ou anual?
  25. Outros?

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - RAFF**

As informações aqui prestadas são confidenciais ao cliente e à Agência.

DATA:

- Assinatura ou rubrica do cliente com carimbo
- Assinatura ou rubrica pela agência

### MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato a (INSERIR AGÊNCIA), com sede na (INSERIR RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO), com o CEP (INSERIR), na cidade de (INSERIR), no estado da Paraíba (Brasil), com o telefone (INSERIR), inscrita no CNPJ sobre o número (INSERIR), deste ponto em diante denominada CONTRATADA, e o cliente (INSERIR CLIENTE), com sede na (INSERIR RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO), com o CEP (INSERIR), na cidade de (INSERIR), no estado da Paraíba (Brasil), com o telefone (INSERIR), inscrito no CNPJ sobre o número (INSERIR), deste ponto em diante denominado CONTRATANTE, ambas devidamente representadas na forma de seus respectivos Contratos Sociais, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de qualquer dos seguintes serviços, nas áreas de publicidade, propaganda, promoção, eventos e merchandising:

- a. criação e execução de peças/campanhas de comunicação para qualquer mídia de massa, dirigida/internet/mídias alternativas, bem como distribuição direta;
- b. criação e execução de peças/campanhas promocionais/institucionais; para qualquer tipo de mídia e exibição direta;
- c. operacionalização e controle de ações promocionais;
- d. realização de eventos promocionais, culturais etc;
- e. acompanhamento da produção de quaisquer materiais publicitários e/ou promocionais;
- f. distribuição de materiais publicitários e/ou promocionais à divulgação.

1.2. Para realização dos serviços acima indicados, a CONTRATADA desenvolverá trabalhos preliminares tais como:

- a) briefing/pesquisas;
- b) análise das estratégias de comunicação;
- c) geração de estudos alternativos;
- d) planejamento, criação e execução interna de materiais.

1.3. Todos os serviços só serão executados mediante prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

#### 02 – DO PRAZO DO CONTRATO.

2.1. Esse Contrato vigorará entre as partes por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante prévio aviso por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA atenderá normalmente à CONTRATANTE, em todas as suas necessidades. Findo o prazo de aviso-prévio, a CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as despesas que se vencerem após tal término, desde que por ela prévia e expressamente autorizadas.

### **03. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Custos Internos: segundo a tabela de Investimentos Referenciais do SINAPRO/PB – Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Estado da Paraíba em vigor;
- b) Acompanhamento da produção de materiais executada por terceiros: 15% (quinze por cento);

§ Único – Os serviços de planejamento de mídia, acompanhamento do cumprimento do plano de mídia, check-in, compensação de eventuais falhas e outros são remunerados pelos Veículos de Divulgação, através do “Desconto Padrão de Agência” previsto na legislação aplicável.

3.2. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, as despesas com transporte de materiais, viagens a serviços (passagens, traslado, hospedagem) e alimentação, sempre que necessárias, desde que previamente submetidas e aprovadas pela CONTRATANTE, e comprovadas por documentação original.

3.3. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela CONTRATADA, no local indicado pela CONTRATANTE, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas nela contidas. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.3.1. A CONTRATADA deverá anexar ao seu faturamento, as notas fiscais de terceiros (Fornecedores e Veículos), emitidas em nome da CONTRATANTE.

3.4. O atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE, implicará na assunção por parte da CONTRATANTE, de todos os acréscimos incorridos e dele decorrentes, que venham a ser cobrados por parte dos Fornecedores e Veículos.

3.4.1. No tocante à remuneração da CONTRATADA, tal atraso implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

### **04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- b) submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- c) contratar regularmente os modelos/artistas que participarem da produção externa e ou interna, autorizando previamente a utilização das respectivas imagens e som de voz, fornecendo à CONTRATANTE uma cópia dos contratos celebrados;
- d) licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que venham a ser incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, esculturas etc;

e) respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

## **05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) aprovar em tempo hábil as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, afim de respeitar as condições de pagamento por ela pactuadas com Fornecedores e Veículos, previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta criação das peças/campanhas publicitárias;
- c) manter em seu poder, para exibição a terceiros, os dados fáticos, técnicos e científicos que fundamentarem as mensagens publicitárias, conforme disposto no § único do art. 36 do Código de Defesa do Consumidor.

## **06 - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

## **07 - DA EXCLUSIVIDADE**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar seus serviços com inteira exclusividade, à CONTRATANTE, e essa se compromete a realizar o planejamento, a criação, a produção e distribuição de materiais/campanhas publicitárias e/ou promocionais, apenas através da CONTRATADA.

## **08 - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

8.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

## **09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.

9.2. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

9.3. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

## 10 – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, no estado da Paraíba, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

João Pessoa/Paraíba, XX de XXXX de XXXX.

### CONTRATANTE

Anunciante

Diretor

### CONTRATADA

Agência de Publicidade

Publicitário

### TESTEMUNHA 01:

Nome

CPF

CI

### TESTEMUNHA 02:

Nome

CPF

CI

## Termos Comuns em Publicidade e Propaganda

- **Audiovisual:** modo de atingir o áudio e o visual. Geralmente se resume a apresentação de slides, CD, DVD e fita gravada.
- **Banner:** material de ponto de venda, tipo pequena bandeira, com mensagem promocional. Pode ser em pano, plástico ou papel.
- **Blimp:** balão inflável preso ao solo por meio de corda, com mensagem promocional.
- **Broadside:** folheto destinado à rede de revenda, com minuciosas informações do cliente sobre a campanha publicitária pretendida.



- **Budgets:** Orçamentos. Projeção e plano que definem o custo previsto para ser atingido um objetivo.
- **Cartaz:** peça com impressão em apenas um dos lados, exposta em grandes armações ao ar livre.
- **Conversão de arquivos:** mudar o programa no qual foi formatada a peça publicitária, para envio ao veículo.
- **Digitalização de imagens:** captação da imagem e transformação por meio eletrônico (digital).
- **Display de balcão:** dispositivo para representação visual da informação. Móbile.
- **Documentário:** filme que registra um fato ou evento, geralmente de curta duração.
- **Encarte:** anúncio, geralmente em folheto, que é colocado numa publicação, revista ou jornal.
- **Folder:** impresso em apenas uma folha, contendo uma ou mais dobras.
- **Folheto:** pequeno livro com matéria promovendo um produto ou dando instruções sobre seu uso.
- **Fusão de imagens:** utilização de várias imagens para formar um todo compacto.
- **House organ:** veículo impresso distribuído para público interno (funcionários e suas famílias) e externo (fornecedores, acionistas, clientes, imprensa etc.). O mesmo que jornal da empresa, revista da empresa.
- **Insert:** inserção de informação posterior (geralmente lettering) em um vídeo-tape.
- **Jingle:** comercial musicado para rádio, internet, carro de som volante, moto volante, bicicleta volante etc .
- **Logomarca:** parte da marca que pode ser reconhecida, mas que não pode ser verbalizada, tal como símbolo, design, colorido ou letras distintas.
- **Mala direta:** propaganda enviada pelo correio diretamente ao consumidor.
- **Marca/logotipo:** identificação sob forma de nome, símbolo, termo, desenho ou alguma combinação de todos, que diferencia um produto ou serviço de seus similares.
- **Painel:** propaganda ao ar livre com mensagem pintada em material durável.
- **Pin:** logomarca aplicada em alfinete sob a forma de broche.

- **Portfólio eletrônico e/ou impresso:** coleção de cópias de inserções publicitárias, comerciais de TV ou qualquer outra iniciativa a ser utilizada na ação de venda do produto – Pasta que contém a coleção de trabalhos da agência ou de um artista – Ferramenta pela qual a empresa se identifica e avalia seus vários negócios.
- **Press release:** noticiário de interesse do cliente distribuído à imprensa pela agência, através de uma assessoria de imprensa especializada.
- **Print color:** impressão de uma peça em cores.
- **Print P&B:** impressão de uma peça em preto e branco.
- **Retoque de imagens:** eliminação de defeitos na imagem via computador.
- **Spot:** Texto gravado, locução com ou sem trilha, para rádio, Internet, carro de som volante, moto volante, bicicleta volante, etc.
- **Testemunhal:** depoimento sobre determinado produto, enfatizando suas qualidades.
- **Trilha:** abreviação de trilha sonora.
- **Vetorização:** redesenho da imagem em programa de vetor.
- **Vinheta eletrônica:** cena animada rápida com ou sem sonorização para lembrar um tema, empresa, comercial ou marca na televisão, rádio, Internet, etc.
- **Volante:** pequeno boletim com texto promocional distribuído em lojas e residências.

#### VEICULAÇÃO

**20%** do valor contratado com o veículo

#### PRODUÇÃO

**15%** sobre serviços contratados

#### TERCEIROS

**no mínimo 10%** sobre outros serviços de terceiros

## Valores de investimento mínimo para reembolso de custos internos de serviços próprios de agência de Publicidade e Propaganda recomendados pelo - SINAPRO - PB



### JORNAL - ANÚNCIO

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
01	Anúncio Mínimo/ Rodapé	R\$ 1048 <sup>,60</sup>	R\$ 699 <sup>,00</sup>	<b>R\$ 1.747<sup>,60</sup></b>
02	1/8 de página	R\$ 1.122 <sup>,10</sup>	R\$ 748 <sup>,00</sup>	<b>R\$ 1.870<sup>,10</sup></b>
03	1/4 de página	R\$ 1.615 <sup>,20</sup>	R\$ 1.076 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 2.818<sup>,80</sup></b>
04	1/2/ Rouba página	R\$ 2.223 <sup>,40</sup>	R\$ 1.482 <sup>,30</sup>	<b>R\$ 3.705<sup>,70</sup></b>
05	1 página	R\$ 3.442 <sup>,30</sup>	R\$ 2.294 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 5.737<sup>,10</sup></b>
06	Página dupla	R\$ 5.599 <sup>,70</sup>	R\$ 3.733 <sup>,10</sup>	<b>R\$ 9.332<sup>,80</sup></b>



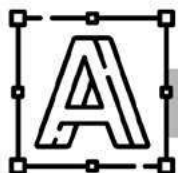
### REVISTA - ANÚNCIO

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
07	Anúncio Mínimo/ Rodapé	R\$ 748 <sup>,90</sup>	R\$ 499 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 1.248<sup>,10</sup></b>
08	1/8 de página	R\$ 908 <sup>,50</sup>	R\$ 605 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 1.514<sup>,10</sup></b>
09	1/4 de página	R\$ 1.328 <sup>,20</sup>	R\$ 885 <sup>,40</sup>	<b>R\$ 2.213<sup>,60</sup></b>
10	1/2 de página	R\$ 2.545 <sup>,60</sup>	R\$ 1.697 <sup>,10</sup>	<b>R\$ 4.242<sup>,80</sup></b>
11	1 página	R\$ 3.824 <sup>,20</sup>	R\$ 2.549 <sup>,50</sup>	<b>R\$ 6.373<sup>,70</sup></b>
12	Página dupla	R\$ 5.095 <sup>,20</sup>	R\$ 3.096 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 8.492<sup>,00</sup></b>



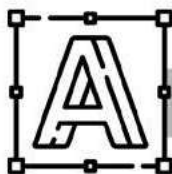
### PUBLICIDADE LEGAL

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
13	Anúncio Mínimo/ Rodapé	R\$ 337 <sup>,80</sup>	R\$ 225 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 563<sup>,00</sup></b>
14	1/8 de página	R\$ 563 <sup>,40</sup>	R\$ 375 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 939<sup>,00</sup></b>
15	1/4 de página	R\$ 943 <sup>,20</sup>	R\$ 628 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 1.572<sup>,00</sup></b>
16	1/2 de página	R\$ 1.317 <sup>,60</sup>	R\$ 878 <sup>,40</sup>	<b>R\$ 2.196<sup>,00</sup></b>
17	1 página	R\$ 1.844 <sup>,40</sup>	R\$ 1.229 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 3.074<sup>,00</sup></b>
18	Página dupla	R\$ 3.286 <sup>,20</sup>	R\$ 2.190 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 5.477<sup>,00</sup></b>



## LOGOTIPIA, IDENTIDADE VISUAL E EMBALAGENS

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
19	Marca empresa	R\$ 7.866 <sup>,60</sup>	R\$ 5.244 <sup>,40</sup>	R\$ 13.111 <sup>,00</sup>
20	Marca produto/serviço	R\$ 6.289 <sup>,80</sup>	R\$ 4.193 <sup>,20</sup>	R\$ 10.483 <sup>,00</sup>
21	Marca promocional	R\$ 5.775 <sup>,60</sup>	R\$ 3.850 <sup>,00</sup>	R\$ 9.625 <sup>,00</sup>
22	Reformulação de marca	R\$ 3.933 <sup>,60</sup>	R\$ 2.622 <sup>,40</sup>	R\$ 6.556 <sup>,00</sup>
23	Manual de identidade visual	R\$ 2.400 <sup>,60</sup>	R\$ 1.600 <sup>,40</sup>	R\$ 4.001 <sup>,00</sup>
24	Sinalização de fachada de empresa/loja	R\$ 4.187 <sup>,40</sup>	R\$ 2.791 <sup>,60</sup>	R\$ 6.979 <sup>,00</sup>
25	Sinalização interna de empresa/loja - projeto completo	R\$ 3.384 <sup>,60</sup>	R\$ 2.256 <sup>,40</sup>	R\$ 5.641 <sup>,00</sup>
26	Sinalização interna de empresa/loja - por placa	R\$ 136 <sup>,80</sup>	R\$ 91 <sup>,20</sup>	R\$ 228 <sup>,00</sup>
27	Embalagem Padrão (formatos convencionais, por peça)	R\$ 11.272 <sup>,20</sup>	R\$ 7.514 <sup>,80</sup>	R\$ 18.787 <sup>,00</sup>
28	Embalagem Linha de Produtos (adaptação), por peça	R\$ 34.335 <sup>,00</sup>	R\$ 22.890 <sup>,00</sup>	R\$ 57.225 <sup>,00</sup>
29	Embalagem Promocional	R\$ 3.774 <sup>,60</sup>	R\$ 2.496 <sup>,40</sup>	R\$ 6.241 <sup>,00</sup>
30	Embalagem Projeto Especial (por peça)	R\$ 13.526 <sup>,40</sup>	R\$ 9.017 <sup>,60</sup>	R\$ 22.544 <sup>,00</sup>
31	Embalagem pequena p/ amostra grátis, sampling	R\$ 2.332 <sup>,80</sup>	R\$ 1.555 <sup>,20</sup>	R\$ 3.888 <sup>,00</sup>
32	Caixa de Papelão	R\$ 2.853 <sup>,00</sup>	R\$ 1.902 <sup>,00</sup>	R\$ 4.775 <sup>,00</sup>
33	Sinalização de veículo - moto	R\$ 1.363 <sup>,80</sup>	R\$ 909 <sup>,20</sup>	R\$ 2.273 <sup>,00</sup>
34	Sinalização de veículo - pequeno e médio porte	R\$ 2.093 <sup>,40</sup>	R\$ 1.395 <sup>,60</sup>	R\$ 3.489 <sup>,00</sup>
35	Sinalização de veículo - grande porte (Ônibus, Trens, Aviões)	R\$ 3.313 <sup>,20</sup>	R\$ 2.208 <sup>,80</sup>	R\$ 5.522 <sup>,00</sup>
36	Mascote/Personagem	R\$ 8.619 <sup>,00</sup>	R\$ 5.746 <sup>,00</sup>	R\$ 14.365 <sup>,00</sup>
37	Criação de nome fantasia	R\$ 3.500 <sup>,40</sup>	R\$ 2.333 <sup>,60</sup>	R\$ 5.834 <sup>,00</sup>
38	Criação de nome de produto/serviço	R\$ 3.694 <sup>,20</sup>	R\$ 2.462 <sup>,80</sup>	R\$ 6.157 <sup>,00</sup>
39	Rótulo	R\$ 4.371 <sup>,00</sup>	R\$ 2.914 <sup>,00</sup>	R\$ 7.285 <sup>,00</sup>
40	Símbolo iconográfico	R\$ 2.899 <sup>,80</sup>	R\$ 1.933 <sup>,20</sup>	R\$ 4.833 <sup>,00</sup>
41	Uniforme - por peça	R\$ 1.989 <sup>,00</sup>	R\$ 1.326 <sup>,40</sup>	R\$ 3.315 <sup>,00</sup>
42	Slogan/Conceito ou Assinatura de marca	R\$ 4.425 <sup>,60</sup>	R\$ 2.950 <sup>,40</sup>	R\$ 7.376 <sup>,00</sup>
43	Balcão de degustação	R\$ 3.939 <sup>,00</sup>	R\$ 2.626 <sup>,00</sup>	R\$ 6.565 <sup>,00</sup>



Continuação

**LOGOTIPIA, IDENTIDADE VISUAL E EMBALAGENS**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
44	Display ou sinalização de vitrine	R\$ 4.665,60	R\$ 3.110,40	<b>R\$ 7.776,00</b>
45	Stand de Feira - Por peça	R\$ 10.345,20	R\$ 6.896,80	<b>R\$ 17.242,00</b>
46	Blimp	R\$ 1.181,40	R\$ 787,60	<b>R\$ 1.969,00</b>
47	Totem	R\$ 1.683,00	R\$ 1.122,00	<b>R\$ 2.805,00</b>
48	Lixeiras	R\$ 1.677,60	R\$ 1.118,40	<b>R\$ 2.796,00</b>
49	Sacolas	R\$ 1.079,40	R\$ 719,60	<b>R\$ 1.799,00</b>
50	Carteira de identificação ou crachá	R\$ 829,20	R\$ 552,80	<b>R\$ 1.382,00</b>

**PEÇAS GRÁFICAS**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
51	Adesivo - até 30cm diâmetro ou comprimento	R\$ 1.339,80	R\$ 893,20	<b>R\$ 2.233,00</b>
52	Adesivo - até 60cm diâmetro ou comprimento	R\$ 2.235,00	R\$ 1.490,00	<b>R\$ 3.725,00</b>
53	Adesivo - até 120cm diâmetro ou comprimento	R\$ 3.577,20	R\$ 2.384,80	<b>R\$ 5.962,00</b>
54	Adesivo bottom ou bottom	R\$ 824,40	R\$ 549,60	<b>R\$ 1.374,00</b>
55	Agenda - layout de capa	R\$ 2.380,80	R\$ 1.587,20	<b>R\$ 3.968,00</b>
56	Agenda - layout de pagina (p/ página)	R\$ 420,30	R\$ 280,20	<b>R\$ 700,50</b>
57	Agenda - desenvolvimento de conteúdo (p/ página)	R\$ 463,20	R\$ 308,80	<b>R\$ 772,00</b>
58	Apresentação em Flash, Power Point ou Keynote	R\$ 4.256,40	R\$ 2.837,60	<b>R\$ 7.094,00</b>
59	Background de apresentação digital (Arte Slides)	R\$ 353,10	R\$ 235,40	<b>R\$ 588,50</b>
60	Bandeirola, Flâmula ou Estandarte (Até 50 cm)	R\$ 787,20	R\$ 524,80	<b>R\$ 1.312,00</b>
61	Bandeira (Acima 50 cm)	R\$ 1.069,20	R\$ 712,80	<b>R\$ 1.782,00</b>
62	Banner formato especial - até 1m2	R\$ 1.068,60	R\$ 712,40	<b>R\$ 1.781,00</b>
63	Banner formato especial - acima de 1m2	R\$ 1.493,40	R\$ 995,60	<b>R\$ 2.489,00</b>
64	Backdrop ou painel fotográfico	R\$ 1.051,80	R\$ 701,20	<b>R\$ 1.753,00</b>
65	Bloco de anotações - layout de página (por peça)	R\$ 942,60	R\$ 628,40	<b>R\$ 1.571,00</b>



Continuação

**PEÇAS GRÁFICAS**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
66	Calendário de mesa (com mais de 12 laudas)	R\$ 4.258, <sup>20</sup>	R\$ 2.838, <sup>80</sup>	<b>R\$ 7.097,<sup>00</sup></b>
67	Calendário de mesa ou bolso (peça única)	R\$ 930, <sup>00</sup>	R\$ 620, <sup>00</sup>	<b>R\$ 1.550,<sup>00</sup></b>
68	Calendário de parede	R\$ 1.950, <sup>60</sup>	R\$ 1.300, <sup>40</sup>	<b>R\$ 3.251,<sup>00</sup></b>
69	Capa caderno/cordel	R\$ 2.381, <sup>10</sup>	R\$ 1.587, <sup>40</sup>	<b>R\$ 3.968,<sup>50</sup></b>
70	Capa carnê	R\$ 400, <sup>20</sup>	R\$ 266, <sup>80</sup>	<b>R\$ 667,<sup>00</sup></b>
71	Cardápio - layout de capa	R\$ 3.319, <sup>20</sup>	R\$ 2.212, <sup>80</sup>	<b>R\$ 5.532,<sup>00</sup></b>
72	Cardápio ou Tabela de Preços (p/página)	R\$ 400, <sup>80</sup>	R\$ 267, <sup>20</sup>	<b>R\$ 668,<sup>00</sup></b>
73	Catálogo - layout de capa	R\$ 2.880, <sup>00</sup>	R\$ 1.920, <sup>00</sup>	<b>R\$ 4.800,<sup>00</sup></b>
74	Catálogo - layout de página (p/ página)	R\$ 242, <sup>40</sup>	R\$ 161, <sup>60</sup>	<b>R\$ 404,<sup>00</sup></b>
75	Catálogo - desenvolvimento de conteúdo (p/ página)	R\$ 463, <sup>20</sup>	R\$ 308, <sup>80</sup>	<b>R\$ 772,<sup>00</sup></b>
76	Cartão Postal ou de Natal/Ano Novo	R\$ 1.311, <sup>00</sup>	R\$ 874, <sup>00</sup>	<b>R\$ 2.185,<sup>00</sup></b>
77	Cartão Postal ou de Natal/Ano Novo (projeto especial)	R\$ 1.690, <sup>80</sup>	R\$ 1.127, <sup>20</sup>	<b>R\$ 2.818,<sup>00</sup></b>
78	Cartão de crédito/fidelização	R\$ 2.669, <sup>40</sup>	R\$ 1.779, <sup>60</sup>	<b>R\$ 4.449,<sup>00</sup></b>
79	Cartaz/Pôster - Até tamanho A3	R\$ 1.683, <sup>00</sup>	R\$ 1.122, <sup>00</sup>	<b>R\$ 2.805,<sup>00</sup></b>
80	Cartaz/Pôster - Acima tamanho A3	R\$ 2.680, <sup>80</sup>	R\$ 1.787, <sup>20</sup>	<b>R\$ 4.468,<sup>00</sup></b>
81	Cartilha/Apostila/Manual - layout de capa	R\$ 5.957, <sup>40</sup>	R\$ 3.971, <sup>60</sup>	<b>R\$ 9.929,<sup>00</sup></b>
82	Cartilha/Apostila/Manual - layout de pagina (p/ página)	R\$ 3.361, <sup>20</sup>	R\$ 2.240, <sup>80</sup>	<b>R\$ 5.602,<sup>00</sup></b>
83	Certificado ou Diploma	R\$ 1.064, <sup>40</sup>	R\$ 709, <sup>60</sup>	<b>R\$ 1.774,<sup>00</sup></b>
84	Cinta para Jornal ou Revista	R\$ 1.323, <sup>00</sup>	R\$ 882, <sup>00</sup>	<b>R\$ 2.205,<sup>00</sup></b>
85	Convite Simples (Frente e verso)	R\$ 1.117, <sup>80</sup>	R\$ 745, <sup>20</sup>	<b>R\$ 1.863,<sup>00</sup></b>
86	Convite - Projeto especial	R\$ 2.495, <sup>40</sup>	R\$ 1.663, <sup>60</sup>	<b>R\$ 4.159,<sup>00</sup></b>
87	Cupom promocional ou sorteio	R\$ 618, <sup>00</sup>	R\$ 412, <sup>00</sup>	<b>R\$ 1.030,<sup>00</sup></b>
88	Ficha de inscrição ou Questionário	R\$ 493, <sup>20</sup>	R\$ 328, <sup>80</sup>	<b>R\$ 822,<sup>00</sup></b>
89	Folder - Lâmina única c/ dobras (por lauda) ou Grampeado/colado	R\$ 675, <sup>60</sup>	R\$ 450, <sup>40</sup>	<b>R\$ 1.126,<sup>00</sup></b>
90	Mala - direta - Frente e verso, até 1 dobra	R\$ 1.212, <sup>60</sup>	R\$ 808, <sup>40</sup>	<b>R\$ 2.021,<sup>00</sup></b>





Continuação

**PEÇAS GRÁFICAS**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
91	Mala - direta - Projeto especial (por página ou lauda)	R\$ 422 <sup>,40</sup>	R\$ 281 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 704<sup>,00</sup></b>
92	Folhetos menores que A5	R\$ 988 <sup>,20</sup>	R\$ 658 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 1.647<sup>,00</sup></b>
93	Folheto Frente - Até A4	R\$ 988 <sup>,20</sup>	R\$ 658 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 1.647<sup>,00</sup></b>
94	Folheto Frente e verso - Até A4	R\$ 2.182 <sup>,20</sup>	R\$ 1.454 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 3.637<sup>,00</sup></b>
95	Projeto gráfico Jornal ou Revista - Capa	R\$ 2.379 <sup>,00</sup>	R\$ 1.586 <sup>,00</sup>	<b>R\$ 3.965<sup>,00</sup></b>
96	Projeto gráfico Jornal ou Revista - diagramação (p/página)	R\$ 419 <sup>,10</sup>	R\$ 279 <sup>,40</sup>	<b>R\$ 698<sup>,50</sup></b>
97	Livro - layout de capa/contracapa	R\$ 3.366 <sup>,90</sup>	R\$ 2.244 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 5.611<sup>,50</sup></b>
98	Livro - diagramação (p/página)	R\$ 420 <sup>,30</sup>	R\$ 280 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 700<sup>,50</sup></b>
99	Santinho Frente	R\$ 740 <sup>,10</sup>	R\$ 493 <sup>,40</sup>	<b>R\$ 1.233<sup>,50</sup></b>
100	Santinho Frente e verso	R\$ 1.333 <sup>,30</sup>	R\$ 888 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 2.222<sup>,00</sup></b>

**BRINDES**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
101	(Por peça - ver descrição no rodapé)*	R\$ 745 <sup>,20</sup>	R\$ 496 <sup>,80</sup>	<b>R\$ 1.242<sup>,00</sup></b>
102	Camisa/camiseta	R\$ 905 <sup>,40</sup>	R\$ 603 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 1.509<sup>,00</sup></b>
103	Caneta/lápis	R\$ 728 <sup>,40</sup>	R\$ 485 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 1.214<sup>,00</sup></b>
104	CD/DVD - layout de capa/contracapa e disco	R\$ 1.537 <sup>,80</sup>	R\$ 1.025 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 2.563<sup>,00</sup></b>
105	CD/DVD - encarte (p/página)	R\$ 412 <sup>,80</sup>	R\$ 275 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 688<sup>,00</sup></b>

\*São considerados brindes: boné, canivete, baralho, braçadeira, caneca, caixa de fósforo, capa de chuva, chapéu, cinzeiro, copo, viseira, guardanapo, guarda-sol, imãs, isqueiro, lápis, leque/abanador, mouse pad, marcador de página, medalha, necessaire, régua, risque e rabisque, saco de pipoca, toalha, troféu que apenas sejam produzidos com aplicação de marca.



## ILUSTRAÇÕES E MAPAS

		criação	finalização	total
106	Cartum, charge, caricatura	R\$ 1.701,60	R\$ 1.134,40	<b>R\$ 2.836,00</b>
107	Ilustração Simples	R\$ 945,00	R\$ 630,00	<b>R\$ 1.575,00</b>
108	Ilustração projeto especial	R\$ 1.177,80	R\$ 785,20	<b>R\$ 1.963,00</b>
109	Mapa de localização - Simples	R\$ 2.493,00	R\$ 1.662,00	<b>R\$ 4.155,00</b>
110	Mapa de localização - Ilustrado (com detalhamento específico)	R\$ 6.230,40	R\$ 4.153,60	<b>R\$ 10.384,00</b>



## MATERIAIS DE PDV

		criação	finalização	total
111	Danger, Stopper, Mobile, Wobbler para PDV	R\$ 1.920,00	R\$ 1.280,00	<b>R\$ 3.200,00</b>
112	Layout PDV - Forração, faixa ou saia de gôndola e/ou mostruários	R\$ 660,30	R\$ 440,20	<b>R\$ 1.100,50</b>
113	Display de Mesa	R\$ 1.002,90	R\$ 668,00	<b>R\$ 1.670,90</b>
114	Display até 50 cm	R\$ 871,20	R\$ 580,80	<b>R\$ 1.452,00</b>
115	Display acima de 50 cm	R\$ 1.221,30	R\$ 814,20	<b>R\$ 2.035,50</b>
116	Take One para folheteria	R\$ 2.180,10	R\$ 1.453,40	<b>R\$ 3.633,50</b>
117	Etiqueta	R\$ 2.152,20	R\$ 1.434,80	<b>R\$ 3.587,00</b>
118	Faixa até 2 m de comprimento	R\$ 971,40	R\$ 647,60	<b>R\$ 1.619,00</b>
119	Faixa acima de 2 m de comprimento	R\$ 1.281,00	R\$ 854,00	<b>R\$ 2.135,00</b>



## MÍDIA EXTERIOR

		criação	finalização	total
120	Placa/Painel (simples, backlights & frontlights) - até 1m de comp.	R\$ 724,20	R\$ 482,80	<b>R\$ 1.207,00</b>
121	Placa/Painel (simples, backlights & frontlights) - até 2m de comp.	R\$ 1.305,60	R\$ 870,40	<b>R\$ 2.176,00</b>
122	Placa/Painel (simples, backlights & frontlights) - até 4m de comp.	R\$ 2.347,20	R\$ 1.564,80	<b>R\$ 3.912,00</b>



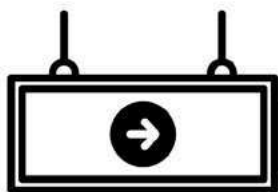
Continuação

**MÍDIA EXTERIOR**

		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
122	Placa/Painel (simples, backlights & frontlights) - de 4m à 9m de comp.	R\$ 4.226,40	R\$ 2.817,60	<b>R\$ 7.044,00</b>
123	Placa/Painel (simples, backlights & frontlights) - acima de 9m de comp.	R\$ 5.070,60	R\$ 3.380,40	<b>R\$ 8.451,00</b>
124	Placa de obra	R\$ 899,40	R\$ 599,60	<b>R\$ 1.499,00</b>
125	Parada de ônibus	R\$ 1.915,80	R\$ 1.277,20	<b>R\$ 3.193,00</b>
126	Outdoor simples	R\$ 2.453,40	R\$ 1.635,60	<b>R\$ 4.089,00</b>
127	Outdoor duplo	R\$ 3.489,60	R\$ 2.326,40	<b>R\$ 5.816,00</b>
128	Outdoor Projeto Especial	R\$ 4.887,60	R\$ 3.258,40	<b>R\$ 8.146,00</b>
129	Busdoor/Taxidoor	R\$ 1.668,00	R\$ 1.112,00	<b>R\$ 2.780,00</b>
130	Backbus ou lateral de ônibus	R\$ 2.367,30	R\$ 1.578,20	<b>R\$ 3.945,50</b>
131	Empena - Até 2m	R\$ 3.163,80	R\$ 2.109,20	<b>R\$ 5.273,00</b>
132	Empena - Até 4m	R\$ 5.272,20	R\$ 3.514,80	<b>R\$ 8.787,00</b>
133	Empena - Maior que 4 metros	R\$ 6.327,60	R\$ 4.218,40	<b>R\$ 10.546,00</b>
134	Envelopamento de prédio/edifício	R\$ 20.241,90	R\$ 13.494,60	<b>R\$ 33.736,50</b>
135	Faixa/empena para avião, helicóptero ou drone	R\$ 1.964,70	R\$ 1.309,80	<b>R\$ 3.274,50</b>
136	Cartaz Lambe-lambe	R\$ 680,40	R\$ 453,60	<b>R\$ 1.134,00</b>
137	Muro/Tapume	R\$ 635,40	R\$ 423,60	<b>R\$ 1.059,00</b>
138	Placa de LED - Layout simples, sem animação	R\$ 1.751,40	R\$ 1.167,60	<b>R\$ 2.919,00</b>
139	Placa de LED - Com animação	R\$ 3.471,60	R\$ 2.314,40	<b>R\$ 5.786,00</b>
140	Sinal. de mobiliário urbana (relógio, placa de rua, placa de esquina)	R\$ 3.094,80	R\$ 2.063,20	<b>R\$ 5.158,00</b>
141	Sinalização de projeto imobiliário	R\$ 16.110,00	R\$ 10.740,00	<b>R\$ 28.115,00</b>

**MÍDIA INTERIOR**

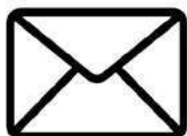
		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
142	Placa/Painel - até 50cm de comprimento	R\$ 191,70	R\$ 127,80	<b>R\$ 319,50</b>
143	Placa/Painel - de 50cm a 1m de comprimento	R\$ 345,60	R\$ 230,40	<b>R\$ 576,00</b>



Continuação

**MÍDIA INTERIOR**

	<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
144 Placa/Painel - acima de 1m de comprimento	R\$ 622,20	R\$ 414,80	<b>R\$ 1.037,00</b>
145 Sinalização de ambiente interno	R\$ 7.722,60	R\$ 5.148,40	<b>R\$ 12.871,00</b>
146 Jogo americano	R\$ 2.234,70	R\$ 1.489,80	<b>R\$ 3.724,50</b>

**PAPELARIA**

	<b>CRIAÇÃO</b>	<b>FINALIZAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
147 Bloco de anotações - layout de capa	R\$ 451,80	R\$ 301,20	<b>R\$ 753,00</b>
148 Bloco de anotações/Post It - layout de página (por peça)	R\$ 932,40	R\$ 621,60	<b>R\$ 1.554,00</b>
149 Cartão de visitas - Frente	R\$ 759,00	R\$ 506,00	<b>R\$ 1.265,00</b>
150 Cartão de visitas - Frente e verso	R\$ 1.053,60	R\$ 702,40	<b>R\$ 1.756,00</b>
151 Cartão de visitas - Projeto especial	R\$ 1.545,30	R\$ 1.030,20	<b>R\$ 2.575,50</b>
152 Envelope Carta	R\$ 775,20	R\$ 516,80	<b>R\$ 1.292,00</b>
153 Envelope Saco/Ofício	R\$ 930,00	R\$ 620,00	<b>R\$ 1.550,00</b>
154 Envelope - Projeto Especial	R\$ 1.209,60	R\$ 806,40	<b>R\$ 2.016,00</b>
155 Papel Timbrado/Carta	R\$ 500,70	R\$ 333,80	<b>R\$ 834,50</b>
156 Papel de embrulho - padronagem	R\$ 392,10	R\$ 261,40	<b>R\$ 653,50</b>
157 Pasta sem layout interno, com bolso	R\$ 1.288,80	R\$ 859,20	<b>R\$ 2.148,00</b>
158 Pasta com layout interno, com bolso	R\$ 2.058,90	R\$ 1.372,60	<b>R\$ 3.431,50</b>
159 Pasta sem layout interno, com grampo	R\$ 1.167,00	R\$ 778,00	<b>R\$ 1.945,00</b>
160 Pasta com layout interno, com grampo	R\$ 1.854,00	R\$ 1.236,00	<b>R\$ 3.090,00</b>

**CUSTOS INTERNOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA**

Os valores abaixo serão acrescidos aos custos das peças criadas e finalização

	<b>TOTAL</b>
161 Envio ou recebimento de e-mail (por cm <sup>2</sup> )	<b>R\$ 30,50</b>
162 Backup de arquivos (por CD 700mb)	<b>R\$ 382,00</b>



Continuação

## CUSTOS INTERNOS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA

Os valores abaixo serão acrescidos aos custos das peças criadas e finalização

	TOTAL
163 Backup de arquivos (por DVD 4.7 Gb)	R\$ 165,50
164 Retoque de imagem (por imagem)	R\$ 186,50
165 Recorte de imagem	R\$ 105,00
166 Fusão de imagens	R\$ 317,00
167 Correção ou alteração de cores	R\$ 200,00
168 Conversões de imagens para internet, jpg, tga, doc, etc (por conversão até tamanho A4)	R\$ 33,50
169 Criação digital de textura	R\$ 115,00
170 Fechamento de arquivo (por cm <sup>2</sup> )	R\$ 0,45
171 Fotografia digital simples de produto (sem produção e /ou modelo)	R\$ 365,50
172 Gravação de CD/DVD até 2.3 Gb	R\$ 48,00
173 Gravação de CD/DVD acima de 2.4 Gb até 4.7 Gb	R\$ 82,00
174 Print papel A4	R\$ 28,50
175 Print papel A3	R\$ 33,50
176 Scanner de imagem (por tamanho A4)	R\$ 65,00
177 Tratamento de imagem (por hora profissional)	R\$ 255,50
178 Vetorização de logotipos	R\$ 395,00



## FECHAMENTO DE ARQUIVO, GRAVAÇÃO DE DVD OU CD E/OU TRANSMISSÃO VIA REDE

	TOTAL
179 Anúncio de revista 1/2 de página	R\$ 306,50
180 Anúncio de revista até 1 página	R\$ 395,00
181 Anúncio de revista até página dupla	R\$ 783,50
182 Anúncio de Jornal até 1/4 de página (80 cm/col)	R\$ 216,00



Continuação

## FECHAMENTO DE ARQUIVO, GRAVAÇÃO DE DVD OU CD E/OU TRANSMISSÃO VIA REDE

	TOTAL
183 Anúncio de jornal até 1/2 de página( 160 cm/col)	R\$ 300,50
184 Anúncio de jornal até 1 página	R\$ 417,00
185 Anúncio de jornal até página dupla	R\$ 584,00
186 Peças gráficas até 1 Gb	R\$ 393,00
187 Peças gráficas acima de 1 Gb (por Gb excedente)	R\$ 293,00



## PLANEJAMENTO

	TOTAL
188 Ação promocional / Campanhas de incentivo e/ou relacionamento	R\$ 29.116,00
189 Comunicação institucional	R\$ 36.298,00
190 Evento/Convenção/Simpósio	R\$ 45.668,00
191 Campanha Eleitoral - Senador	R\$ 344.143,00
192 Campanha Eleitoral - Dep. Federal	R\$ 114.713,00
193 Campanha Eleitoral - Dep. Estadual	R\$ 55.075,50
194 Campanha Eleitoral - Vereador (interior)	R\$ 11.479,50
195 Campanha Eleitoral - Vereador (capital)	R\$ 22.939,00
196 Campanha Eleitoral - Prefeito (interior)	R\$ 160.592,00
197 Campanha Eleitoral - Prefeito (capital)	R\$ 340.882,00
198 Campanha Eleitoral - Governador	R\$ 1.022.644,00



## CRIAÇÃO DE CAMPANHA

	TOTAL
199 Tema ou conceito de campanha institucional ou terceiro setor	R\$ 26.945,00
200 Tema ou conceito de campanha de varejo/produto	R\$ 19.480,50
201 Tema ou conceito de campanha promocional (Eventos/Festas)	R\$ 23.208,00





## ROTEIRIZAÇÃO AUDIOVISUAL E

### MATERIAIS COMPLEMENTARES

		criação	finalização	total
202	Assinaturas/Vinhetas Eletrônicas - Até 7"	R\$ 1.955, <sup>10</sup>	R\$ 1.303, <sup>40</sup>	<b>R\$ 3.258,<sup>50</sup></b>
203	Documentário - De 3 a 5 minutos	R\$ 9.010, <sup>50</sup>	R\$ 6.007, <sup>00</sup>	<b>R\$ 15.017,<sup>50</sup></b>
204	Documentário - De 5 a 15 minutos	R\$ 15.637, <sup>50</sup>	R\$ 10.425, <sup>00</sup>	<b>R\$ 26.062,<sup>50</sup></b>
205	Curta-metragem	R\$ 24.330, <sup>00</sup>	R\$ 16.220, <sup>00</sup>	<b>R\$ 40.550,<sup>00</sup></b>
206	Áudio ou Spot para rádio 30"	R\$ 1.912, <sup>50</sup>	R\$ 1.275, <sup>00</sup>	<b>R\$ 3.187,<sup>50</sup></b>
207	Áudio ou Spot para rádio 60"	R\$ 3.758, <sup>40</sup>	R\$ 2.505, <sup>60</sup>	<b>R\$ 6.264,<sup>00</sup></b>
208	Áudio ou Spot para carro de som	R\$ 5.261, <sup>10</sup>	R\$ 3.507, <sup>40</sup>	<b>R\$ 8.768,<sup>50</sup></b>
209	Jingle 30"	R\$ 2.412, <sup>60</sup>	R\$ 1.608, <sup>40</sup>	<b>R\$ 4.021,<sup>00</sup></b>
210	Jingle 60"	R\$ 2.775, <sup>00</sup>	R\$ 1.850, <sup>00</sup>	<b>R\$ 4.625,<sup>00</sup></b>
211	Jingle de 60" com adaptação para 30"	R\$ 3.122, <sup>40</sup>	R\$ 2.081, <sup>60</sup>	<b>R\$ 5.204,<sup>00</sup></b>
212	Merchandising ou Product Placement - até 30"	R\$ 1.993, <sup>50</sup>	R\$ 1.329, <sup>00</sup>	<b>R\$ 3.322,<sup>50</sup></b>
213	Merchandising ou Product Placement - até 60"	R\$ 3.325, <sup>50</sup>	R\$ 2.217, <sup>00</sup>	<b>R\$ 5.542,<sup>50</sup></b>
214	Merchandising ou Product Placement - maior que 60"	R\$ 6.603, <sup>60</sup>	R\$ 4.402, <sup>40</sup>	<b>R\$ 11.006,<sup>00</sup></b>
	PODCASTS			
215	1.1 Podcasts Baixa Complexidade	R\$ 1.170, <sup>00</sup>	R\$ 780, <sup>00</sup>	<b>R\$ 1.950,<sup>00</sup></b>
216	1.2 Podcasts Média Complexidade	R\$ 2.405, <sup>40</sup>	R\$ 1.603, <sup>60</sup>	<b>R\$ 4.009,<sup>00</sup></b>
217	1.3 Podcasts Alta Complexidade	R\$ 3.681, <sup>00</sup>	R\$ 2.454, <sup>00</sup>	<b>R\$ 6.135,<sup>00</sup></b>
218	Filme para TV/Internet - 15"	R\$ 2.658, <sup>90</sup>	R\$ 1.772, <sup>60</sup>	<b>R\$ 4.431,<sup>50</sup></b>
219	Filme para TV/Internet - 30"	R\$ 4.432, <sup>20</sup>	R\$ 2.954, <sup>80</sup>	<b>R\$ 7.387,<sup>00</sup></b>
220	Filme para TV/Internet - 60"	R\$ 8.038, <sup>80</sup>	R\$ 5.359, <sup>20</sup>	<b>R\$ 13.398,<sup>00</sup></b>
221	Filme para TV/Internet - Maior que 60"	R\$ 12.328, <sup>50</sup>	R\$ 8.219, <sup>00</sup>	<b>R\$ 20.547,<sup>50</sup></b>
222	Storyboard - por quadro	R\$ 411, <sup>00</sup>	R\$ 274, <sup>00</sup>	<b>R\$ 685,<sup>00</sup></b>



Continuação

## ROTEIRIZAÇÃO AUDIOVISUAL E

## MATERIAIS COMPLEMENTARES

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
	VÍDEO ANIMAÇÃO (motion ou cartelado)			
223	1.1 Baixa Complexidade	R\$ 4.068,00	R\$ 2.712,00	<b>R\$ 7.427,00</b>
224	1.2 Média Complexidade	R\$ 6.834,00	R\$ 4.556,00	<b>R\$ 11.390,00</b>
225	1.3 Alta Complexidade	R\$ 11.124,00	R\$ 7.416,00	<b>R\$ 20.310,50</b>
226	Layout para animação de filme para TV/Internet - 15"	R\$2.087,40	R\$1.391,60	<b>R\$3.479,00</b>
227	Layout para animação de filme para TV/Internet - 30"	R\$3.807,30	R\$2.538,20	<b>R\$6.345,50</b>
228	Layout para animação de filme para TV/Internet - 60"	R\$5.056,80	R\$3.371,20	<b>R\$8.428,00</b>
229	Layout para animação de filme para TV/Internet - Maior que 60"	R\$7.061,70	R\$4.707,80	<b>R\$11.769,50</b>
230	MONITORAMENTO DE RÁDIO / TELEVISÃO			
231	Monitoramento Rádio - REALTIME	R\$ 3.253, <sup>50</sup>	/mês	Custo por cada veículo
232	Monitoramento Rádio - DEGRAVADO	R\$ 2.673, <sup>50</sup>	/mês	Custo por cada veículo
233	Monitoramento TV - REALTIME	R\$ 4.053, <sup>50</sup>	/mês	Custo por cada veículo
234	Monitoramento TV - DEGRAVADO	R\$ 3.484, <sup>00</sup>	/mês	Custo por cada veículo
235	Envio de boletins eletrônicos "VIA WHATSAPP" (Opcional)	R\$ 9.169, <sup>50</sup>	/mês	<b>Realtime</b>



## SERVIÇOS DE WEB (VALORES AVULSOS)

		CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
236	Anuncio institucional para Rede Social	R\$ 1.279,80	R\$ 853,20	<b>R\$ 2.133,00</b>
237	Anuncio Promocional/Varejo para Rede Social	R\$ 1.610,40	R\$ 1.073,60	<b>R\$ 2.684,00</b>
238	Super banner ou Full Banner estático	R\$ 1.390,80	R\$ 927,20	<b>R\$ 2.318,00</b>
239	Super banner ou Full Banner flash/shockwave ou Gif animado	R\$ 1.978,20	R\$ 1.318,80	<b>R\$ 3.297,00</b>
240	Super banner ou Full Banner Expansível	R\$ 1.669,20	R\$ 1.112,80	<b>R\$ 2.782,00</b>
241	Super banner ou Full Banner Expansível em flash	R\$ 2.307,00	R\$ 1.538,00	<b>R\$ 3.845,00</b>
242	Half Banners Reduzir 40% do Full Banner			
243	Skyscraper (Lateral completa) estático	R\$ 1.301,10	R\$ 867,40	<b>R\$ 2.168,50</b>
244	Skyscraper (Lateral completa) em flash	R\$ 1.817,10	R\$ 1.211,40	<b>R\$ 3.028,50</b>
245	Half Skyscraper Reduzir 40% do Full Banner			
246	Pop Up Estático	R\$ 1.197,00	R\$ 798,00	<b>R\$ 1.995,00</b>
247	Pop Up Animado (DHTML ou Flash)	R\$ 1.806,00	R\$ 1.319,00	<b>R\$ 3.297,50</b>
248	Carrossel para Feed ou Stories de Redes Sociais Estático *p/ tela ou card	R\$ 1.143,00	R\$ 762,00	<b>R\$ 2.433,50</b>
249	Carrossel para Feed ou Stories de Redes Sociais Animado *p/ tela ou card	R\$ 1.626,60	R\$ 1.084,40	<b>R\$ 3.463,00</b>
250	Anúncio, Floater ou demais formatos em DHTML	R\$ 1.361,40	R\$ 907,60	<b>R\$ 2.269,00</b>
251	Bottom Estático	R\$ 786,00	R\$ 524,00	<b>R\$ 1.310,00</b>
252	Bottom Animado (Flash ou Gif animado)	R\$ 1.044,30	R\$ 696,20	<b>R\$ 1.740,50</b>
253	Qualquer formato com rich media	R\$ 4.467,60	R\$ 2.978,40	<b>R\$ 7.446,00</b>
254	ADAPTAÇÃO DE REPLICAÇÃO PARA OUTROS FORMATOS (CITADOS ACIMA)	<b>50% do valor da peça original</b>		
	MARTECH			
255	Implantação de Plataforma de Marketing Automation	R\$ 8.764,00		
256	Implantação de Data Management Platform (DMP)	R\$ 16.432,00		
257	Implantação de Ferramenta de BI	R\$ 10.955,00		
258	Implantação de Plataforma de Web Analytics	R\$ 4.930,00		



Continuação

**SERVIÇOS DE WEB (VALORES AVULSOS)**

	criação	finalização	total
259	Construção e Modelagem de Banco de Dados	R\$ 10.955,00	
260	Gestão de Plataforma de Marketing Automation	R\$ 10.133,00	
261	Gestão de Banco de Dados de Clientes e Prospects	R\$ 7.942,50	
	<b>BUSINESS INTELLIGENCE E BUSINESS ANALYTICS</b>		
262	Análise de Campanhas	R\$ 4.655,50	
263	Análise Descritiva	R\$ 5.477,50	
264	Desenvolvimento de Modelos Preditivos	R\$ 14.515,00	
265	Estudos de Públicos/Netnografia	R\$ 19.171,00	
266	Análises Léxicas	R\$ 15.950,50	

Produziu e comprou qualquer formato; cobra-se a adaptação para outros formatos 50% do valor da peça original

**EMAIL MARKETING E/OU NEWSLETTER DIGITAL****promover produto/serviço/marca/evento etc. (Promocional)**

	criação	finalização	total	
267	Criação da peça (texto e arte) - peça estática	R\$ 1.282 <sup>,80</sup>	R\$ 855 <sup>,20</sup>	<b>R\$ 2.138<sup>,00</sup></b>
268	Criação da peça (texto e arte) - Peça em HTML Produção do layout com conteúdo produzido a partir de um briefing detalhado do cliente	R\$ 2.309 <sup>,40</sup>	R\$ 1.539 <sup>,60</sup>	<b>R\$ 3.849<sup>,00</sup></b>
269	<b>SOMENTE PRODUÇÃO DO HTML</b> Diagramação e implementação da peça em uma página HTML com links códigos para mensuração (com arte enviada pelo cliente)			<b>R\$ 1.605<sup>,00</sup></b>
270	<b>DISPARO (CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA APENAS PARA DISPARO)</b> Envio de peça finalizada para uma base de e-mails fornecidos pelo cliente			<b>R\$ 41<sup>,90</sup></b> <b>(1.000 e-mails mensais)</b>
271	<b>GESTÃO</b> Importação, higienização e segmentação de base, importação do HTML, programação do disparo, acompanhamento de resultados e análise de relatórios. (Por disparo)			<b>R\$ 828<sup>,50</sup></b>



Continuação

## EMAIL MARKETING E/OU NEWSLETTER DIGITAL

promover produto/serviço/marca/evento etc. (Promocional)

	CRIAÇÃO	FINALIZAÇÃO	TOTAL
272	PRODUÇÃO EDITORIAL Conteúdo produzido a partir de briefing detalhado do cliente em linguagem específica para a web (webwriting). Ex.: produção de cinco textos de aproximadamente 1.200 toques cada, com entrevistas por telefone.		R\$ 4.912,00
273	MENSURAÇÃO Importação, higienização e segmentação de base; importação do HTML, programação do disparo, acompanhamento de resultados e análise de relatórios. (valor por disparo)		R\$ 825,00
274	WEBSITE ESTRUTURA BÁSICA SUGERIDA • Área Institucional - Área estática: quem somos, o que fazemos, onde estamos etc. • Área de Contato - E-mail, telefone, formulário etc. • Área Core - Gerenciamento de conteúdo para cadastro de serviços/produtos e cases de clientes • Área Informativa - Área dinâmica com notícias, eventos, calendário etc. VALOR SUGERIDO DEVERÁ INCLUIR Planejamento, arquitetura, criação, implementação e conteúdo institucional enviado pelo cliente. Orçamento para a produção do conteúdo deverá ser solicitado à parte para a agência contratada. CONSIDERAR BOAS PRÁTICAS - PSEO, TAGs, CMS ( caso haja uma área de atualização constante) e acessibilidade. REPLICAR PARA OUTROS IDIOMAS - cliente deverá enviar os textos traduzidos e finalizados Obs.: ferramentas interativas (enquetes, fórum, área restrita etc) devem ser cotadas a parte.		R\$ 33.703,00
275	HOTSITE • ESTRUTURA BÁSICA SUGERIDA - tecnicamente idêntico ao site, o hot site recebe esta denominação por ter um período de vida definido (prazo para sair do ar). É utilizado para divulgar e/ou promover produtos, serviços, lançamentos, eventos etc. Pode ter - ou não - algum tipo de interação com o usuário final, por exemplo, inserção de imagens, upload de vídeos, enquetes, cadastro de usuários, personalização de produto, games etc. VALOR SUGERIDO DEVERÁ INCLUIR (INDEPENDENTEMENTE DO FORMATO) Planejamento, arquitetura, criação e implementação, com conteúdo enviado pelo cliente. O orçamento para a produção do conteúdo deverá ser solicitado à parte para a agência contratada CONSIDERAR BOAS PRÁTICAS - SEO e TAGs. Obs.: ferramentas interativas (enquetes, fórum, área restrita etc) devem ser cotadas à parte.		R\$ 26.454,00



Continuação

## EMAIL MARKETING E/OU NEWSLETTER DIGITAL

promover produto/serviço/marca/evento etc. (Promocional)

	criação	finalização	TOTAL
276	<b>LANDING PAGE</b> É a página de destino criada exclusivamente para que o usuário encontre informações sobre uma ação determinada com mais facilidade. É muito utilizada como resultado de uma busca (orgânica ou link patrocinado) e como página de destino originada em peças ou campanhas (banner, e-mail marketing, hot site etc.) LAYOUT, TEXTO E PRODUÇÃO DO HTML		<b>R\$ 7.042,00</b>
277	<b>MÍDIA ONLINE</b> Todo e qualquer serviço que envolva a veiculação publicitária nos meios digitais <b>PLANEJAMENTO DE MÍDIA</b> Definição dos melhores meios e formatos para atingir os objetivos estabelecidos <b>CRIAÇÃO DE CAMPANHAS</b> Criação do conceito para o meio digital. Adaptação da campanha de outros meios para o meio digital. <b>MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS</b> Acompanhamento e análise para quantificação do desempenho da campanha nos respectivos meios, utilizando métricas e padrões de mercado (page view, tempo de navegação, taxa de clique, conversões etc.). Esta avaliação pode ser feita uma única vez para cada campanha, ou não, dependendo do período de veiculação planejado para a campanha.		<b>Remuneração percentual de 20% (formato padrão) sobre o valor investido na compra de mídia</b>



## REDES SOCIAIS

### serviços de análise e planejamento

		TOTAL
278	<b>ANÁLISE DE PRESENÇA (DIAGNÓSTICO)</b> Onde e como sua empresa e concorrentes estão posicionados nas redes sociais. Quais os atributos da sua marca segundo blogs, microblogs, comunidades e grupos de discussão. Quais os principais interesses do seu público alvo nas redes sociais. Quais são as oportunidades de diálogo para que sua empresa amplie a presença ou se reposicione no mercado.	<b>R\$ 11.653,00</b>
279	<b>PLANEJAMENTO</b> Canais, tipos de conteúdo, dinâmicas de relacionamento e ações criativas.	<b>R\$ 13.939,00</b>
280	<b>PERSONALIZAÇÃO DOS CANAIS (Avatar, capa, padrão de postagens)</b> Wireframe (com programação)	<b>R\$ 8.428,00</b>





Continuação

## REDES SOCIAIS

### serviços de análise e planejamento

		TOTAL
281	PERSONALIZAÇÃO DOS CANAIS (Avatar, capa, padrão de postagens) Layout ( sem programação)	R\$ 3.330,00
282	DESENVOLVIMENTO Algumas ferramentas permitem personalização em três níveis. Em um Blog, Tumblr ou rede Ning, é possível reposicionar os elementos (wireframe), personalizar o visual (layout) e criar objetos personalizados, como widgets, games e mashups (desenvolvimento). Outras ferramentas, como Twitter, Formspring e Youtube, permitem apenas personalizar o layout.	Sob consulta
283	CURADORIA DE CONTEÚDO Selecionar o conteúdo para publicação em outros canais, como Blog, Twitter e Tumblr. Varia em função de volume (quantidade de conteúdo publicado) e expertise do analista.	R\$ 3.181,00



## REDES SOCIAIS

### contratos contínuos

		TOTAL
284	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO NÃO-ESPECIALIZADO Fotos e postagens estáticas.	R\$ 10.152,00
285	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO NÃO-ESPECIALIZADO (Postagem avulsa) Fotos e postagens estáticas.	R\$ 638,00
286	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO NÃO-ESPECIALIZADO Postagens animadas ou audiovisuais.	R\$ 13.200,00
287	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO NÃO-ESPECIALIZADO (Postagem avulsa) Postagens animadas ou audiovisuais.	R\$ 929,00
288	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESPECIALIZADO	Sob consulta



Continuação

## REDES SOCIAIS

### contratos contínuos

		TOTAL
289	<b>PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA</b> Vídeos para YouTube, fotos, podcast, etc.	<b>Sob consulta</b> (por volume e qualidade de produção)
290	<b>STICKERS E GIFS ANIMADOS</b> Para apps e redes sociais.	<b>R\$ 4.919,00</b>
291	<b>SEEDING</b> Prática utilizada para divulgar produtos e serviços nas redes sociais em ambientes que estão receptivos ao consumo desta informação.	<b>R\$ 1.087,00</b>
292	<b>GESTÃO DE PRESENÇA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• RELACIONAMENTO DOS CANAIS SOCIAIS Responder comentários, mensagens em microblogs e e-mails enviados por esses canais.</li><li>• ANÁLISE E MÉTRICAS DOS CANAIS Analisar menções da marca, repercussão das ações e gerar relatórios para o cliente. É cotado, principalmente, com base no volume de presença da marca (pequeno, médio e grande).</li></ul>	<b>R\$ 12.838,00</b>

Obs.: Para abordagem institucional, recomendamos um prazo mínimo de seis meses. Já a abordagem promocional está diretamente vinculada ao período da campanha.



## LINKS PATROCINADOS

		TOTAL
293	<b>PLANEJAMENTO</b> Análise e definição de canais (Yahoo, Google, Facebook, etc) Tipo de abordagem (promoção, marca, produto). Definição de 1 campanha com 30 palavras-chave em cada estratégia de investimento.	<b>R\$ 3.361,00</b>
294	<b>GESTÃO DE CAMPANHA</b> Acompanhamento e performance das palavras-chave, cliques e resultados, sugerindo ações de ajustes e correções - se necessárias - com geração de relatórios. OBS.: Eventuais produções de peças para a campanha, consultar item de mídia.	<b>R\$ 3.361,00</b>



## SEO

		TOTAL
295	<b>PLANEJAMENTO</b> Análise e definição estrutural do site, estratégia de otimização de palavras-chave. É cotado, principalmente, com base na estrutura, no porte e na tecnologia do site.	R\$ 3.362,50
296	<b>GESTÃO</b> Execução do planejamento, ajustes na estrutura e construção de links externos (relacionamento na web); acompanhamento de resultados e métricas.	R\$ 1.685,00



## ADVERGAMES

Utilização de jogo para promover uma marca, produto ou serviço

		TOTAL
297	<b>PLANEJAMENTO</b> Criação de game design document, descrevendo jogabilidade, plataformas, interação com a marca.	R\$ 16.804,00
298	<b>GESTÃO ONLINE STANDARD</b> Jogos pré-prontos que são apenas customizados para a marca ou produto (não necessita de planejamento).	R\$ 13.453,00
299	<b>MOBILE</b> Jogos feitos para plataformas mobile, em que o valor do desenvolvimento depende da quantidade de adaptações para marcas/modelos de aparelhos.	R\$ 40.813,00
300	<b>GAME ONLINE REGIONAL</b> Jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto, contendo jogabilidade exclusiva para determinadas ações.	R\$ 49.358,00
301	<b>SOCIAL GAME (JOGOS PARA REDES SOCIAIS)</b> Jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto que contam com recursos e funcionalidades de socialização.	R\$ 49.009,00
302	<b>PLANEJAMENTO DE ADVERTISING IN GAME</b> Planejamento para compra de mídia ou ações especiais dentro de um jogo já desenvolvido e estabelecido no mercado.	R\$ 8.339,00

Obs: A composição de preços depende da plataforma e da tecnologia definidas.



## PROFISSIONAL

### TOTAL

303	PRESIDENTE	R\$ 615,00
304	VICE-PRESIDENTE	R\$ 566,50
305	DIRETOR DE CONTAS	R\$ 485,00
306	DIRETOR DE ATENDIMENTO	R\$ 405,00
307	ATENDIMENTO	R\$ 292,00
308	DIRETOR DE ARTE	R\$ 246,00
309	REDATOR	R\$ 246,00
310	PLANEJAMENTO	R\$ 547,00
311	PRODUTOR GRÁFICO	R\$ 212,00
312	MÍDIA	R\$ 222,00
313	WEBDESIGNER	R\$ 263,00
314	DESENVOLVERDO/PROGRAMADOR	R\$ 263,00

NOTA: O conteúdo deste material foi elaborado, em sua maior parte, pelo SINAPRO/PB com base em material SINAPRO/PI e demais entidades em um trabalho de pesquisa, consultando agências filiaidas e outros Sindicatos, como: Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pernambuco, Belém, Goiânia, São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Espírito Santo, além dos Valores de Investimentos das diversas associações relacionadas à área de Indústria da Comunicação.

Valores reajustados pelo índice IPCA/IBGE 2024 - 4,71%

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA  
**Sinapro**  
PARAÍBA